

humanitas

Vol. LII

IMPrensa DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS



HUMANITAS

Vol. LII • MM



SAUL ANTÓNIO GOMES
Universidade de Coimbra

O NOTARIADO MEDIEVAL PORTUGUÊS. ALGUMAS NOTAS DE INVESTIGAÇÃO

Abstract: – *The Medieval Portuguese Notarial Activity. Some Notes of Research.*

The focus of this article, after a bibliographical meeting-point about the subject, is on the beginnings and growth of the notarial activity in Portugal from the 12th until the 14th centuries. It looks particularly at the relationship between the Episcopal and royal early Portuguese notaries public and their activity in the medieval bishopric of Coimbra.

I — Propomo-nos reflectir, neste artigo, fundamentalmente, sobre três temas referentes à história do notariado português no período medieval, os quais julgamos de interesse. Em primeiro lugar, pretendemos abordar a questão da génese e origem do tabelionato público no território; em segundo, apresentaremos uma reflexão sobre o significado e a importância do papel dos tabeliães episcopais em Portugal, no século XIII, focando o caso concreto de alguns notários públicos da Sé de Coimbra e, finalmente, deixaremos à consideração do leitor algumas notas sobre a evolução das relações entre o notariado público “civilista” e a Igreja, uma vez mais, a partir de um caso específico relativo, também ele, a Coimbra.

Apresentamos aqui, assim cremos, apenas um contributo para uma reflexão que deseja contribuir para aprofundar um pouco mais o conhecimento da história do notariado português medieval. Propósito, refira-se, circunstancialmente integrado num contexto historiográfico rico, no qual, ultrapassado o pioneirismo de um João Pedro Ribeiro, um dos primeiros

eruditos a abordar esta matéria¹ e depois do estudo hoje já muito datado, conquanto basilar e até “clássico”, de Henrique da Gama Barros (considerando especialmente a segunda edição da sua obra, com notas críticas de Torquato de Sousa Soares)², e passando, ainda, por sínteses próprias da manualística dedicada à história do Direito português — mas onde se vislumbra o desenvolvimento dado ao tema por José Adriano Duarte Nogueira³ — entre outras abordagens igualmente concisas mas mais historiográficas⁴, se afirmaram, para além dos estudos do domínio linguístico⁵, os contributos mais recentes dos historiadores A. H. de

¹ *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia ecclesiastica e Civil de Portugal (...)*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1819, T. IV, Parte I, pp. 71-73.

² *História da Administração Pública em Portugal dos Séculos XII a XV*, Lisboa, (2ª edição dirigida por Torquato de Sousa Soares), Sá da Costa, Lisboa, 1950, Tomo VIII, pp. 353 e segs..

³ Citaremos Marcelo Caetano, *História do Direito Português (1140-1495)*, Vol. I. *Fontes – Direito Público*, Lisboa, Verbo, 1981, pp. 355-356; Martim de Albuquerque e Rui de Albuquerque, *História do Direito Português*, I, Lisboa, 1984/85, pp. 297-322; José Adriano Duarte Nogueira, *Direito e Sociedade em Portugal na Idade Média. Dos primórdios ao século da Universidade (Contribuição para o seu estudo)*, Lisboa, 1994.

⁴ Caso, por exemplo, das entradas do *Dicionário de História de Portugal* devidas a Iria Gonçalves, “Tabeliado” (VI, pp. 107-108), Rui de Abreu Torres, “Tabeliães” e “Tabeliães, Pensão dos” (VI, pp. 108-111), das páginas que lhe dedica Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, Vol. I., Lisboa, Verbo, 1979, pp. 332-333, ou do contributo de José Mattoso no seu livro *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325. II. Composição*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 57-60. De resto, em muitas monografias sobre vilas e cidades medievais portuguesas se encontram capítulos sobre o notariado local. O seu arrolamento, contudo, ultrapassa a economia deste artigo.

⁵ Por exemplo, Stephen Parkinson, “Os tabeliães, o seu título e os seus documentos”, *Boletim de Filologia*, Tomo XXV (1976-79), Lisboa, pp. 185-212; Clarinda de Azevedo Maia publica 168 diplomas medievos, muitos deles de proveniência notarial, dos quais faz uma minuciosa análise histórico-linguística. (*História do Galego-Português. Estado linguístico da Galiza e do Noroeste de Portugal desde o século XIII ao século XVI. (Com referência à situação do galego moderno)*, Coimbra, INIC, 1986). Para uma actualização dos problemas e da bibliografia de estudos linguísticos incidindo sobre documentação notarial medieval em Portugal, vd. Ana Maria Martins, “Ainda ‘os mais antigos textos escritos em português’. Documentos de 1175 a 1252”, *Lindley Cintra. Homenagem ao Homem, ao Mestre e ao Cidadão* (org. Isabel Hub Faria), Lisboa, Edições Cosmos e Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1999, pp. 491-534.

Oliveira Marques⁶, Jorge Alarcão⁷, E. Borges Nunes⁸ e Isaías da Rosa Pereira⁹.

Entretanto, uma nova geração de historiadores retomava o problema da história notarial portuguesa, dentro da qual se evidenciam os estudos superiores de Maria Helena da Cruz Coelho¹⁰, de Cristina Maria Almeida Cunha¹¹ e de Maria José Azevedo Santos¹² — à qual devemos o incentivo para a elaboração, por discentes do Mestrado em História Medieval da Faculdade de Letras de Coimbra, de estudos monográficos sobre o tema, como fizeram e

⁶ “A população portuguesa nos fins do séc. XIII”, *Ensaios da História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 51-92. O tema é abordado frequentes vezes pelo Autor na sua obra *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Vol. IV de *Nova História de Portugal* (Dir. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1987, p. 272 *et passim*.

⁷ Jorge Alarcão, “Emolumentos do tabelionato medieval português. — Uma tabela inédita”, *Revista Portuguesa de História*, T. 8 (1961), pp. 5-11.

⁸ “Martim Martins, primeiro tabelião de Guimarães”, *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada. 850º Aniversário da Batalha de S. Mamede. Actas*, IV, Guimarães, 1981, pp. 25-30. Deste Autor, também, importa mencionar a edição paleográfica de alguns documentos cujo assunto incide, justamente, sobre questões da história do notariado. Vd. *Álbum de Paleografia Portuguesa*, Vol. I, Lisboa, 1969, v. g., docs. 8 a 11, 17-22, 26, 28 e 29.

⁹ “O Tabelionato em Portugal”, *Notariado público y documento privado: de los orígenes al siglo XIV. Actas del VII Congreso Internacional de Diplomática. Valencia, 1986*, Valencia, Conselleria de Cultura, Educació i Ciència, 1989, pp. 615-690. (Neste estudo, além de um rico apêndice documental, o Autor fornece uma lista bibliográfica (p. 635) com a indicação de alguns estudos pouco conhecidos, porque de difícil acesso).

¹⁰ “Um testamento redigido em Coimbra no tempo da Peste Negra”, *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI. I — Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 60-77; “Os Tabeliães em Portugal. Perfil Profissional e Sócio-Económico (Sécs. XIV-XV)”, *Historia, Instituciones, Documentos*, 23 (1996), Sevilha, pp. 173-211.

¹¹ “Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média”. *Revista de História*, 7 (1987), Porto, pp. 154-155; *Tabeliães bracarenses no século XIII*, separata das *Actas do Congresso Internacional sobre o IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, Braga, 1990; *A Chancelaria Arquiepiscopal de Braga (1071-1244)*, (dissertação de doutoramento; policopiada), Porto, Faculdade de Letras, 1998.

¹² *Alguns Aspectos do Tabelionato em Coimbra (Séculos XIV-XV)*, separata de *Arquivo Coimbrão*, Vol. XXXIII-XXXIV (1990-92); “A língua e a escrita”, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Séc. XIV* (Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem), Vol. III de *Nova História de Portugal* (Dir. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1996, pp. 604-634, *maxime* 632-634.

publicaram Anísio Miguel de Sousa Saraiva¹³, Luís Miguel Rêpas¹⁴ e Luís António Mata¹⁵.

Um lugar de destaque, contudo, pela amplitude do tratamento historiográfico e volume de informações coligidas e sistematizadas, deve ser dado à dissertação de doutoramento de Bernardo Sá Nogueira¹⁶.

2 — Em História, uma das questões a que mais retornam os investigadores respeita à consideração das origens dos acontecimentos e dos dados que fazem parte da mesa do processo de reflexão do que é, em si, essa ciência ou território da memória do passado e do tempo na sua evolução. As origens são, de algum modo, a questão, em permanência, do “eterno retorno” do historiador aos problemas (e às suas fontes) que fizeram a história, plataforma estratigráfica pendular, coberta como que por uma aparente textura mole e aquosa da qual é difícil estabelecer uma cartografia rigorosa e imóvel.

A questão da génese do notariado público português foi amplamente estudada, como referimos, por Bernardo Sá Nogueira. Ao seu estudo ficamos a dever uma inestimável actualização e sistematização dos dados e das fontes documentais disponíveis sobre o tema. O nosso “retorno” pontual a esta temática, contudo, não deve interpretar-se como “recensão crítica”, que o não é, mas tão só enquanto reflexão pessoal em torno de um problema histórico tão complexo quanto fascinante, o qual, cremos, merece ser (permanentemente) mais elucidado e discutido pelos historiadores.

Admite-se, hoje em dia, de forma relativamente consensual, que o aparecimento do tabelionato português remonta ao reinado de D. Afonso II (1211-1222) e que o seu impulso foi sustido, fundamentalmente, pelo poder real que se caracterizou, justamente no governo desse monarca, por um notável aperfeiçoamento dos meios que sustentavam a produção legislativa. Meios que se polarizavam, entre outros círculos, na chancelaria real, a qual atravessou, então, uma fase histórica marcada por uma dinâmica original e por uma actualização de métodos e de conceitos acerca da elaboração do documento diplomático verdadeiramente de ponta na Europa de então¹⁷.

¹³ *Tabeliães e Notários de Lamego na Primeira Metade do Séc. XIV*, sep. de *Humanitas*, Vol. L, T. I, (1998), pp. 587-624.

¹⁴ *O Mosteiro de Arouca. Os documentos escritos como fonte de conhecimento (1286-1299)*, sep. de *Humanitas*, Vol. L - T. I (1998), pp. 539-586, maxime 575-586.

¹⁵ “Alguns profissionais da escrita na Santarém de Quatrocentos. A fama e o proveito”, *Revista Portuguesa de História*, T. XXXII (1997-1998), pp. 149-182.

¹⁶ *Tabelionato e Instrumento Público em Portugal. Génese e Implantação: 1212-1279*, 2 vols., Lisboa, 1996.

¹⁷ Sobre o significado pioneiro da chancelaria deste monarca, em termos europeus, remetemos para Rui Pinto de Azevedo, “O Livro de Registo da Chancelaria

Estranho seria, aliás, que a evolução histórico-política de Portugal, uma das primeiras monarquias soberanas da Cristandade a delimitar as suas fronteiras territoriais e políticas, não se encaminhasse no sentido de fazer evoluir a administração central, protagonizada pela cúria régia, em ordem a adaptá-la às exigências do *Regnum* quanto, por exemplo, às práticas da justiça e da legalidade¹⁸.

Nesse contexto evolutivo terá aparecido o tabelionato público em Portugal. Surgido, assim sendo, de acordo com a linha tradicional da historiografia que se tem dedicado ao assunto, quase repentinamente, por “importação”¹⁹, como que *ex nihilo*, miticamente encabeçado por Martim Martins, o “primeiro tabelião de Guimarães”.

É difícil, no entanto, defender, em história, uma tese sobre o surgimento de um facto de tão amplo significado social e jurídico, como o tabelionato público, *ex abrupto*, sem encontrar novos contextos explicativos originantes e integradores.

Neste ponto e/ou problema emerge, na visão habitual da historiografia portuguesa sobre a questão, a justificação da autoridade real. É certo, cremos, que ela terá desempenhado um papel integrador essencial, mas isso não significa, necessariamente, que seja a coroa o motor único ou o mais primacial de tal modelo burocrático²⁰.

É extremamente importante, parece-nos, fazermos notar que os primeiros “pacotes legislativos” régios sobre o tabelionato português só emergirão tardiamente, com indícios efectivos dessa evolução já nalgumas cartas régias de D. Afonso III e com um surto de codificação mais volumoso e organizado somente com os regimentos e leis de D. Dinis sobre o assunto.

de Afonso II de Portugal (1217-1221)”, *Anuario de Estudios Medievales*, 4 (1967), pp. 35-79; Maria José Azevedo Santos, “A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223)”, *Ler e Compreender a Escrita na Idade Média*, Lisboa, 2000, pp. 11-58.

¹⁸ Sobre este rei e reinado, vd. a síntese de Maria Nobre Teresa Veloso, “Um Tempo de Afirmação Política”, *Portugal em Definição de Fronteiras...*, cit., pp. 89-103; Maria João Branco, “The General Laws of Alfonso II and his policy of ‘centralisation’: a reassessment”, *Mediaevalia Groningana*, Vol. XXIII (1996), pp. 79-95.

¹⁹ Conceito usado por Torquato de Sousa Soares nas suas notas críticas às páginas de Gama Barros sobre o tabelionato. (*História da Administração Pública...*, VIII, pp. 497-500). Sobre este tema, mormente quanto à implantação do notariado público noutros centros da Europa medievá, vd. Luigi Schiaparelli, *Note diplomatiche sulle carte longobarde. I — I notai nell’età longobarda*, Florença, 1932.

²⁰ Lembraremos que, em Inglaterra, por exemplo, a introdução do notariado público é feita pelo braço eclesiástico impulsionado, em grande medida, por orientações da Cúria papal. Vd. C. R. Cheney, *Notaries Public in England in the Thirteenth and Fourteenth Centuries*, Oxford, Clarendon Press, 1972, pp. 1-25.

De notar, entretanto, que, desde o século XII, a Igreja vinha a incentivar o desenvolvimento de um notariado público legitimado ao qual cumpriria estabelecer os actos ou instrumentos jurídicos “*in publicam formam*”²¹.

E, contudo, este processo lento e diacrónico no “acordar” da legislação régia sobre o notariado nacional explicará, justamente, que a génese do mesmo não dependeu estruturalmente da autoridade real; explicará, ainda, que o controle da acção do notariado português, no sentido da promoção do seu figurino plenamente público, pela Coroa foi um processo longo e não muito linear. Tese que pressupõe, naturalmente, aceitarmos a ideia de que, na génese do notariado público português, se encontra uma pluralidade de factores, institucionais e culturais, bem como, ainda, de contextos de realização em que a via da autoridade régia será apenas uma das faces, posto que de importância superior.

Aceitaremos, por contraposição, entretanto, que existiria uma tradição notarial no território português anterior ao reinado de D. Afonso II; que, ao longo do primeiro terço do século XIII, se processa uma evolução no sentido da autonomização dos notários profissionais da escrita, os quais deixam de derivar substancialmente das chancelarias eclesiásticas, especialmente as monásticas, para se afirmarem, paulatinamente, como um corpo social com capacidade organizativa curial própria legitimada por uma *autoritas publica* que pode (continuar a) derivar de um foro eclesial²², especialmente episcopal, mas também régio, senhorial laico ou mesmo concelhio²³; que, apesar da

²¹ C. R. Cheney, *Notaries Public in England...*, pp. 4-6.

²² O notariado público podia, na verdade, ser instituído por autoridades eclesiais devidamente legitimadas. São numerosos os exemplos de tabeliães públicos nomeados por bispos e abades em toda a Península Ibérica. Na Catalunha, nas primeiras décadas do século XIII, aparecem notários públicos de nomeação real, episcopal, abacial e municipal. Vd. Angel Canellas Lopez, “El notariado en España hasta el siglo XV: estado de la cuestión”, *Notariado público y documento privado...* T. I, pp. 101-139; Maria Josefa Sanz Fuentes, “Documento notarial y notariado en las Asturias del siglo XIII”, *ibidem*, pp. 245-280; Manuel Lucas Alvarez, “El notariado en Galicia hasta el año de 1300 (Una aproximación)”, *ibidem*, pp. 331-480. (Este Autor apresenta elementos documentais inéditos sobre notários das vilas do Noroeste português).

²³ Em Portugal, aliás, o conhecimento que temos da organização administrativa dos municípios, das suas chancelarias e estruturas burocráticas de gestão e administração é extremamente escasso. Não ignoraremos, no entanto, que alguns concelhos, sobretudo os dos pólos urbanos mais desenvolvidos, constituíam um poder legislante e administrante efectivo e que, enquanto tal, se afirmavam como um corpo orgânico que contava, ao seu serviço, com “profissionais da escrita” e com uma praxis burocrática (por exemplo quanto à validação dos seus actos) derivada dos modelos das chancelarias e escriváneas eclesiais e/ou senhoriais laicas existentes. Vd. Olivier

formação desse novo corpo social de “escribas” exigir uma cultura notarial renovada, ele se manteve agarrado longos anos aos velhos modelos que enformavam a textualidade notarial²⁴.

Há que reconhecer, por outro lado, que o “abandono” histórico do foro eclesiástico tradicional da redacção documental notarial, como espaço privilegiado da *conscriptio* diplomática autorizada, não pode ser entendido como um facto abrupto e repentino. A evolução deve ter-se processado de modo mais extenso e complexo sob um ponto de vista temporal e acontecimental. A ancestral tradição de uma “cultura notarial” servida pelos escribas e notários eclesiais havia séculos não podia ser substituída repentinamente por uma nova “cultura notarial laica e pública”. O estudo dos *scriptoria* e chancelarias eclesiásticas entre os séculos XI e XIII, decerto, demonstra que há continuidades e também espaços de renovação.

Em Diplomática, no entanto, as questões fundamentais não parece recaírem tanto acerca de quem são os novos protagonistas de um conteúdo — a *conscriptio scripturarum* — mas antes sobre o problema da renovação e da mudança que se processaram nesse mesmo conteúdo sob um ponto de vista da sua *forma*, da autenticidade e da eficácia probatória do documento²⁵.

Por isso, temos de avaliar esse fenómeno de “inovação de uma cultura notarial”, à partida, não só, ainda que isso pareça ser essencial, pela mudança de protagonistas, de nomes e de títulos, mas sobretudo e indispensavelmente pela verificação de alterações substanciais nos conteúdos doutrinários e nos formulários praticados, tendo como pressuposto que a evolução do *habitus* e da *forma* intrínseca de redacção e escrita documentais implícita o aparelho selectivo consubstanciado nas mentalidades próprias das elites

Guyotjeannin, Jacques Pycke e Benoît-Michel Tock, *Diplomatique Médiévale*, Turnhout, Brepols, 1993, pp. 111-113; Gian Giacomo Fissore, *Autonomia Notarile e Organizzazione Cancelleresca nel Comune di Asti. I modi e le forme dell'intervento notarile nella costituzione del documento comunale*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 1977; Idem, “La Diplomatica del documento comunale fra notariato e cancelleria. Gli atti del Comune di Asti e la loro collocazione nel quadro dei rapporti fra notai e potere”, *Studi Medievali*, 3ª Série, Ano XIX, 1978, pp. 211-244; Pietro Torelli, *Studi e Ricerche di Diplomatica Comunale*, Roma, Consiglio Nazionale del Notariato, 1980; José Martín Fuertes, “Notarios publicos y escribanos del concejo de León en el siglo XIV”, *Archivos Leoneses*, Ano XXXVIII, Nº 75 (1984), pp. 7-30.

²⁴ Vd. Armando Petrucci, “Modelo notarile e testualità”, *Il Notariato nella Civiltà Toscana*, Roma, Consiglio Nazionale del Notariato, 1985, pp. 123-145.

²⁵ José Bono, “Conceptos fundamentales de la Diplomatica notarial”, *Historia, Instituciones, Documentos*, 19 (1992), pp. 73-88.

sociais que protagonizavam o monopólio tradicional da escrita na Cristandade²⁶.

É curioso verificar que zelosos notários do passado medieval e moderno, ao procederem a públicas-formas de actos escritos do século XII, tiveram o ensejo de “actualizar” o vocabulário dos mesmos no que respeita à caracterização do notariado. Num documento régio de 1128, detectado por H. da Gama Barros através de uma cópia da Baixa Idade Média, mas cujo original ainda hoje subsiste, encontrar-se-ia a primeira e mais antiga referência a um “*tabellio*” em terras de Portugal. Como Rui de Azevedo demonstrou, trata-se de uma interpolação tardia e não autêntica²⁷.

Mais recentemente, José Adriano Duarte Nogueira remeteu ao reinado de D. Afonso Henriques o contexto cronológico do aparecimento do tabelionato. Baseia a sua tese na interpretação de um notável preâmbulo de uma carta régia, de 1183, bem como na publicitação de um documento supostamente de 1192, de que se conhece apenas uma cópia²⁸. Quanto a este documento, a análise e argumentação que sobre ele fez incidir B. Sá Nogueira, demonstraram o carácter espúrio e tardio de tal dado, não podendo por isso ser considerado²⁹.

Já o preâmbulo da carta régia de doação de bens em Travanca (Mangualde) à Sé de Viseu, em Julho de 1183³⁰, redigido por Pedro, capelão régio, sendo Julião Pais “*notarius aule*”, isto é, chanceler régio, comprova irrefutavelmente a existência de uma doutrina sobre a importância do tabelionato na promoção das garantias de autenticidade documental, independentemente de considerarmos agora a questão da transmissão deste

²⁶ Vd. Maria José Azevedo Santos, “Os ‘Clérigos-Notários’ em Portugal (Séculos XI-XII)”, *Actas do II Congreso Hispánico de Latín Medieval. (León, 11-14 de Noviembre de 1997)*, Vol. I, León, Universidad de León, 1998, pp. 25-37; *Ler e Compreender a Escrita na Idade Média*, Lisboa, Colibri e Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2000, pp. 85-88 et passim.

²⁷ *História da Administração Pública...*, VIII, pp. 357, nota 1, 497-498. *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, Vol. I. *Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques. A. D. 1095-1185* (edição diplomática e notas por Rui Pinto de Azevedo), Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, Tomo I, doc. 78, nota.

²⁸ *Sociedade e Direito em Portugal na Idade Média*, Lisboa, 1994, pp. 200-230 e 313 e segs..

²⁹ *Tabelionato...*, I, pp. 27-28.

³⁰ “(...). *Tam iure fori quam iure polis euidenter instruimur quod instrumentis questio probatur cum scriptum aliquod ad probandum factum quod in questione est indicitur, hoc autem tale esse debet ut aulici uel publici tabularii conscriptione et testium subscriptione roboretur. Inde est quod...*”

tipo de formulário ou da *ars dictaminis*, onde, o *scriptor* ou o *dictator*, bebeu tal inspiração³¹.

De facto, o vocábulo “*tabularius*”, ainda que remotamente remetesse ao escriba encarregado de arquivo, distinguindo-se do “*tabellio*”, em finais do século XIII era usado indistintamente como significando vulgarmente a mesma coisa que tabelião³². A dicotomia expressamente enunciada entre “*tabularii aulici*” (notários da corte ou áulicos) e “*tabularii publici*” (notários públicos) não pode deixar de ser bem evidenciada pelo momento em que surge (1183) e porque, de algum modo, ela pode consubstanciar uma realidade histórica portuguesa.

Como entender, em 1183, que, por exemplo, os municípios portugueses não dispusessem de chancelarias organizadas ou que, na sua área de influência, não gravitassem notários e escribas especializados na produção documental? Como entenderemos, sem a existência de um corpo de “*tabularii publici*” actuantes no mercado da escrita dessa época, que certos concelhos, como sucede, por exemplo, com o de Coimbra³³, disponham de instrumentos de validação e autenticação documentais³⁴ equivalentes aos de qualquer outra chancelaria, como se demonstra logo no primeiro lustro do século XIII? Como entender, também, a medida protectora dos Foros de Castelo Rodrigo segundo a qual os “*alkaldes e escrivanes non paren fiel*”? Ou, noutro caso, como compreender a existência do “*tabelliom*” privativo dos juizes de Porto de Mós³⁵, o qual, como se determinava no foral desta vila, outorgado em 1305, deveria servir a escrivaninha do município?

Por essa mesma época, vários documentos que apresentam actos jurídicos entre pessoas particulares, testemunham a existência de um

³¹ Pela introdução, aliás, (“*Tam iure fori quam iure polis...*”) quase nos atrevesse a sugerir uma origem comunal ou municipalista (itálica) para tal clausulado.

³² Escreve Cesare Paoli: “Ebbero I tabellioni anche altri nomi, cioè: *Forenses, Tabularii, Exceptores Curie, Curiales*. (...). I *Tabularii* sono in origine cosa diversa dai tabellioni, cioè ministri del censo, incaricati della contabilità nelle amministrazioni provinciali e comunali, custodi degli archivi; ma tale denominazione passò nel medio evo, quasi direi inconscientemente, anche ai tabellioni; più forse per assonanza che per affinità etimologica dei due vocaboli.” (*Op. cit.*, p. 92). O Autor cita ainda a posição sobre o tema do tratadista Rolandino, no seu *Tractatus Notularum*: “*Dicitur enim notarius tabellio sive tabularius ab hoc actu: quia notabant olim in tabulis*”. (*Op. cit.*, p. 93, nota).

³³ O primeiro selo concelhio que encontrámos está apenso a documento de 11 de Maio de 1205. (TT — *Santa Cruz de Coimbra*, 1^a, M^o 15, Doc. 14).

³⁴ Afonso de Dornelas, “Os selos da cidade de Coimbra. Elementos de estudo”. *O Instituto*, 88 (1935), pp. 5-16. O Autor menciona selos vermelhos do *Concilium Colimbric* de 1240 e 1245, indicando que, por 1265, já haveria nova matriz e iconografia sigilar municipal, a qual se mantinha ainda em 1385.

³⁵ H. da Gama Barros, *Op. cit.*, VIII, p. 365.

conjunto de “notários-escribas” que cobravam pelos seus serviços de escrita. Alguns destes escribas-notários seriam leigos, mas outros afirmam-se eclesiásticos, todos, no entanto, trabalhando a troco de retribuição material ou mesmo financeira, movimentando-se na área de influência de importantes mosteiros³⁶ e de cidades³⁷.

Interrogamo-nos se a origem social do notariado público português, em parte substancial, não passa pela disponibilidade deste corpo disperso de *scribae*, fornecendo os seus préstimos a particulares ou rondando mosteiros e instituições eclesiais, aparecendo nos róis das testemunhas de actos aí lavrados ou, ainda, subscrevendo a autoria material de certos diplomas escritos para esses institutos.

Não serão, porventura, os dois “*scribae*” enunciados entre as testemunhas de um acordo entre o Mosteiro de Lorvão e o de Santa Cruz de Coimbra, João Migueis e Pedro Pais, em Outubro de 1229³⁸, pura e simplesmente notários e/ou *scriptores* disponíveis para trabalharem na redacção documental dos actos jurídicos, sejam eles de instituições eclesiais, sejam de pessoas particulares? Será o primeiro deles, o mesmo João Migueis, *scriba*³⁹, enunciado entre as testemunhas num documento de Santa Cruz de Coimbra de 1236? Como interpretar a inscrição de um Pedro Soares, *notarius*⁴⁰, ou de um Martinho “*diues homo*” que “*notuit*”⁴¹, em diplomas, justamente do cartório crúzio, de 1237 e de 1238? Como interpretar, aliás, a constante oscilação no vocabulário intitutivo desses agentes da escrita, ora auto-designados *scribae*, ora *scriptores*, ora *notarii* ou *tabelliones*? Indefinição característica de um quadro histórico de, mais do que génese, implantação e crescimento de um renovado corpo profissional de especialistas no domínio da escrita e das *form(ul)ae* diplomáticas⁴².

³⁶ No Costumeiro do Mosteiro de S. Vítor de Paris, de Cónegos Regrantes de Santo Agostinho, de 1139, lê-se ser dever do *armarius* fornecer o pergaminho “*et cetera que ad scibendum necessaria sunt*” aos escribas (“*ad eius officium pertinent*”), tanto aos da casa, como àqueles “*qui pro precio scribunt*”. (Cit. Por François Gasparri, “*Scriptorium et bureau d’écriture de l’Abbaye de Saint-Victor de Paris*”, L’Abbaye Parisienne de Saint-Victor au *Moyen Age*, Turnhout, Brepols, 1991, p. 126; J. Ribeiro Guerra, *Os Diplomas Privados em Portugal dos Séculos IX ao XII. Gestos e atitudes de rotina dos seus autores materiais*, (dissertação de doutoramento; policopiada), Lisboa, Faculdade de Letras, 1996, p. 75).

³⁷ Luigi Schiaparelli, *Note diplomatiche sulle carte longobarde...*, pp. 6-12.

³⁸ TT — Mosteiro de Lorvão, M^o 9, Doc. 6.

³⁹ TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, M^o 17, Doc. 37.

⁴⁰ TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, M^o 18, Doc. 2.

⁴¹ TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, M^o 18, Doc. 13.

⁴² Cf. Luigi Schiaparelli, *Note diplomatiche...*, pp. 3-6.

Num diploma de Lorvão, de Março de 1238, encontramos entre as subscrições “*Dominicus Gundisalui scriba notuit. (...) Suerius Petri scriba Colimbrie*” e, de novo, o já mencionado “*Dominicus Gundisalui scribanus notauit*”⁴³. Serão estes mesmos nomes e pessoas, decerto, que aparecem ao serviço dos tabeliães conimbricenses Pedro Pires (Soeiro Pires, em 1223) e Pedro Viegas (Domingos Gonçalves, entre 1232 e 1247)⁴⁴. “*Scribae*”, portanto, que exercem funções notariais, ainda que quase nunca, ou só muito raramente, se reclamem como “vice-tabeliães” ou tabeliães.

Perante a dispersão deste corpo de *scribae*, *scriptores* e *notarii* talvez se justificasse, e reclamasse, um processo de (re)organização do mesmo, que permitisse um maior controle pelas autoridades e poderes públicos superiores sobre a sua acção e, também, que os protegesse enquanto conjunto social específico. Esse processo, cuja composição social e cultura notarial merece ainda estudos mais profundos da parte dos historiadores, ter-se-á desenvolvido especialmente no primeiro quartel do século XIII, para se afirmar plenamente na segunda metade da mesma Centúria.

3 — Numa carta de venda efectuada por Egas Afonso, esposa e filhos a Gonçalo e Martinho Soares de metade de uma courela em Arcos (Lamego), lavrada pelo notário Pedro, de Lamego, em 20 de Janeiro de 1198, aparece um sinal de autenticação que se revela bastante elaborado, longe dos *signa crucis* simples que vulgarmente autenticavam cartas *venditionis* dessa época⁴⁵. (Vd. Doc. 1).

Parece ser um sinal inspirado nos modelos usuais na chancelaria régia portuguesa, modelos aplicados, também, pelos notários da chancelaria arquiiepiscopal bracarense⁴⁶.

O facto de estarmos perante um *scriba* que definimos como profissional, activo na região lamecense, que apõe o que poderemos chamar um ver-

⁴³ TT — Most. de Lorvão, Mº 9, Doc. 20.

⁴⁴ Bernardo Sá Nogueira, *Tabelionado...*, pp. 21, 34.

⁴⁵ Documento publicado em fac-símile por Avelino de Jesus da Costa. *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesas*, Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática — Faculdade de Letras de Coimbra, 6ª edição, 1998, nº 69. Sobre a questão dos sinais de validação veja-se o estudo de Luís Casado de Otaola, “*Per visibilia ad invisibilia: representaciones figurativas en documentos altomedievales como símbolos de validación y autoría*”, *Signo. Revista de Historia de la Cultura Escrita*, 4 (1997), Universidad de Alcalá, pp. 39-56.

⁴⁶ Assim, por exemplo, os *signa* dos notários bracarenses Gonçalo II (1100-1109), Paio VII (1140-1165), Pedro IV (1131-1142), e sobretudo Pedro V (1148-1175). Elementos colhidos da tese de Maria Cristina Cunha, *A Chancelaria Arquiiepiscopal de Braga...*, pp. 218, 262-264, 273-275.

dadeiro *signum tabellionis*, provará que, em finais do século XII, actuavam já, no centro do País, escribas leigos profissionais, os quais aplicavam métodos corroborativos idênticos aos que (continuarão), dois a três decénios mais tarde, a preencher as cartas lavradas pelos notários públicos.

Um exame de carácter mais paleográfico, sugere-nos estarmos perante um *scriba* praticante de uma escrita carolina minúscula tendencialmente gótica. Na primeira linha, a elevação das hastes de letras como os “ss”, os “bb”, os “dd”, os “ll” e, também, a haste esquerda dos seus tão característicos “xx”, apresentam-nos um escriba, decerto profissional, capaz de uma escrita diplomática corrente. A aprendizagem gráfica deste notário deve derivar de um qualquer *scriptorium* eclesiástico, eventualmente monástico, como se poderá avaliar pela letra inicial ornamentada que traçou, simples mas de belo efeito visual.

Revela-se, igualmente, um certo cuidado na divisão sintáctica do discurso, fazendo corresponder cada ideia a uma marcação gráfica obtida através de sinais de pontuação. Não fosse a rudeza do latim usado e o aparente desconhecimento das normas que definem os casos e desinências latinos, quase poderíamos considerar estar perante um importante testemunho da razoável qualidade interna e extrínseca de um diploma notarial português de finais do século XII.

Este escriba revela, ainda, um bom domínio das possibilidades braquigráficas carolinas (contrações, letras sobrescritas, recorrência frequente ao módulo tirónico de 7 para *-et* e, ainda que mais raro, ao símbolo & ; modificações literais junto de “pp” e “bb”; sinais especiais de abreviatura como o 9 para *-us*) e uma percepção assinalável dos sinais gráficos de valor fonético, como os “ee” cedilhados para a sílaba *-ae*, que, no entanto, usa de forma desajustada (v. g., a palavra “*mee*” para “*meae*” escrita com os dois “ee” cedilhados).

Logo no protocolo inicial encontramos esta marcação gráfica, socorrendo-se do *colon* [.] e do *comma* [;]⁴⁷, associada à divisão sintáctica da frase, como podemos demonstrar na sua transliteração:

In Dei nomine. Ego Egeas Alfonsus. et uxori mee. Maria Menendiz. cum filiis nostris atque filias; placuit nobis per bona pacem ut uen: [2] derimus uobis. Gunsaluo Suario. et Martino Suario; media de una quairela. in uilla nominata Arcus, et. faciatís de illa suo foro. et (...).

⁴⁷ Que aqui apresentamos invertido, dada a impossibilidade de o escrever na forma usada no documento.

Quase escreveremos que, na *schola* onde o notário Pedro aprendeu o ofício da escrita, não era desconhecido o conselho deixado por Alcuíno ao copista, para que distinguisse os “sentidos” das palavras por marcas gráficas de pontuação (“*distinctiones [...] per cola et commata*”, obtendo-se, assim, um texto “*pulcherrimum*”)⁴⁸.

Existem alguns outros elementos que indiciam um saber característico do mundo notarial. À indicação da *roboratio* dos outorgantes “*nostris manibus*”, não sucedem os costumeiros *signa crucis* próprios da roborações em cartas do mesmo tipo. O *signum* inscrito no pergaminho é verdadeiramente o do notário e extraordinariamente evoluído para o tipo de sinais que, mais tarde, os tabeliães oficialmente públicos traçarão nos seus documentos⁴⁹.

Em contrapartida, o documento revela o apego do notário às formulas ancestrais como acontecia com o *habitus* de lavrar subscrições fictícias, no caso antecedidas da indicação “*pro testibus*”, seguindo-se os nomes imaginários de Gonçalo, Domingos e Mendo. A autenticidade deste documento, lavrado em 1198, emana da subscrição do notário (*Petrus notui* (ou, porventura, *notauit*)) e da garantia da firmeza da verdade resultante da aposição do *signum*. Da percepção desse facto dá testemunho a *completio* notarial que acabámos de evidenciar.

4 — Deveremos recordar e fazer notar de novo que, se se atribui a D. Afonso II a “paternidade” do tabelionato público português, não se compreenderá, em contraposição, o tardio da reacção régia em controlar tal fenómeno através de uma estratégia normativa publicamente afirmada. Estratégia que, parece, só nas duas gerações seguintes que ocuparam o trono se processará, dando lugar à aparição e promulgação dos quadros normativos da intervenção dos notários públicos no território. Esta disparidade entre, por um lado, a existência dos tabeliães em Portugal logo na alvorada do século XIII, e a produção legislativa regulamentar apenas, sensivelmente, no terço final dessa Centúria, constitui um dado que obriga à reflexão histórica.

Mas se existiu alguma prática legislativa especificamente notarial deste monarca, estamos em crer, também, que não será de admitir que qualquer que

⁴⁸ Nina Catch, *La Punctuation*, Paris, PUF, col. “Que sais-je?”, n° 2818, 1994, pp. 20-21; João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas...*, T. IV, Parte I, pp. 62-64.

⁴⁹ Vd. Luisa d’Arienzo, “Il *Signum tabellionis* e la sottoscrizione notarile degli scrivani di cancelleria di Pietro IV d’Aragona”, *Studi Sardi*, Vol. XXIV (1975-77), Cagliari, pp. 293-329.

tenha sido esse esforço legislativo no tocante ao exercício das funções notariais no Reino, se pretendesse anular ou eliminar, de forma radical, direitos e jurisdições anteriores que reconheciam às instituições eclesiásticas, ou, eventualmente aos senhorios laicos, a propriedade sobre a apresentação e controle de escriturinhas notariais ou tabeliônicas.

Este problema tem lugar entre nós, uma vez que, como adiante verificaremos, Sés e Bispos portugueses tinham o direito de criar tabeliães públicos, como se demonstra factualmente, pelo menos, nas dioceses de Braga, Coimbra, Lamego e Viseu.

Por outro lado, as expressões tão ressurgentes na documentação de pós 1210 de “*publicus notarius*” ou “*publicus tabellio*”, constituindo uma incontornável inovação vocabular no panorama histórico do notariado em território português, não podem, contudo, ser tomadas, *a se*, como prova de um múnus profissional exercido numa imediata dependência do consentimento régio. Ser-se “*publicus tabellio*” não tem de significar, positiva e necessariamente, que se é “*tabellio regis*” ou por apresentação e nomeação deste⁵⁰.

Cumprе sublinhar que, na aparente diversidade do vocabulário que os notários portugueses empregam nas respectivas subscrições, ao longo da primeira metade do século XIII, detectamos três tendências agregadoras:

- a) os que se afirmam sempre ou só algumas vezes tabeliães do rei, posto que possam silenciar frequentemente essa condição (v. g., Mendo Eanes “*tabellio regis domini Alfonsi*”, em Santarém (1214); Pedro Rol, de Lisboa: “*domini Alfonsi illustrissimi regis Portugaliae publicus tabellio*”, “*primus et publicus tabellio domini regis Alfonsi iuratus in Ulixbona*” (1217-1222); Pedro Fernandes, da Covilhã: “*tabellio domini regis*”, “*tabellio Covilliane*” (1219-1222);

⁵⁰ Segundo João Pedro Ribeiro, recolhiam-se notícias de tabeliães na documentação dos cartórios dos mosteiros de Pendorada, Santo Tirso, Refoios de Lima e no da Universidade. Infelizmente, esse Autor não pormenoriza muito o quadro geográfico a que pertenciam. Enuncia, entre os tabeliães mais antigos, os seguintes: “*Vincentius notui, qui tenebat vices Tabellionis*” (Dezembro de 1214) (Cartório de Pendorada, cota antiga: Maço I de Doações a Particulares, nº 51) [este notário deverá ser Vicente Martins, vice-tabelião de Martim Martins, o “primeiro” tabelião de Guimarães]; “*G. Pelagii Tabellio notui*” (Dezembro de 1214) (Cartório da Universidade); Mendo Eanes, tabelião do Rei (Janeiro de 1215) (*Nova Historia de Malta*, Parte I, p. 238); Paio Pais, tabelião público (Junho de 1215) (Cartório do Mosteiro de Santo Tirso); “*Laurentius Tabellio notui*” (Março de 1216) (Cartório do Mosteiro de Refoios de Lima). Cita, de seguida, o conhecido Martim Martins, tabelião de Guimarães e Paio Paes “primeiro Tabelião de Braga” (1220).

- Estêvão Pires, de Coimbra: “*publicus tabellio Colimbrie*” e, a partir de 1261, “*publicus tabellio domini regis in ciuitate Colimbrie*”;
- b) os que se afirmam como *scriptores, scribae* ou tabeliães num quadro geográfico concelhio preciso (v. g., Martim Martins “*tabellio Vimarani*”, “*primus tabellio Vimarani*”, “*tabellio*” (1212-1223); Pedro Domingues, de Bragança: “*primus tabellio*”, “*tabellio de Bragantia*” (1218); Pedro Pires, de Coimbra: “*publicus tabellionis*”, “*tabellionis*”, “*tabellionis de Colimbria*” (1220-1223); Pedro Martins, de Leiria: “*tabellio Leirene*” (1221); Pedro Egas ou Viegas, de Coimbra: “*publicus tabellio Colimbrie*”, “*tabellio Colimbrie*” (1231-1257); Pedro Bartolomeu, de Coimbra: “*publicus tabellio (ciuitatis) Colimbrie*” (1275-1279);
- c) os que enunciam ser tabeliães públicos por autoridade episcopal e diocesana ou que se remetem à cidade cabeça do bispado (v. g., Paio Pais, de Braga: “*publicus tabellio*”, “*primus tabellio Bracarensis ciuitatis*” (1214-1228); Estêvão, de Viseu: “*tabellio*”, “*tabellio aiuratus*”, “*primus tabellio Visei*” (1215-1222); “*Petrus Johannis portionarius et publicus Tabellio Sedis Colimbriensis*” (1224));
- d) os que afirmam a dependência de uma autoridade senhorial (v. g., Martinho Eanes, de Panóias: “*et fuit scripta per manus domini de Panonias domno Roderico Roderici (...). Martino Iohanni tabellione*”⁵¹). Dentro destes grupos há variantes lexicais, mas que não parece colidirem nunca com o essencial, justamente o que respeita à referência à *auctoritas* de onde lhes advém a delegação do exercício do múnus notarial público.

5 – Os primeiros notários públicos em Coimbra. *O primus tabellio.*

Creemos dever defender, atendendo particularmente aos dados compendiados por B. Sá Nogueira, que, embora a norma seja a de não haver um formulário rígido na subscrição dos tabeliães, estes, no entanto, não deixarão de enunciar o vínculo substancial originante da sua autoridade de *persona publica*.

A omissão sistemática, por exemplo, de uma remissão ao poder régio (“*tabellio regis*”) por um mesmo tabelião, poderá significar que a sua

⁵¹ Bernardo Sá Nogueira, *Tabelionado...*, II, pp. 3 e segs.; H. Gama Barros, *História da Administração...*, VIII, p. 369; V. também os diplomas publicados no Apêndice Documental deste estudo.

autoridade lhe advinha de outra fonte de poder. Ainda que, no domínio das conjecturas, o silenciamento nominativo da fonte originante, não prove, necessariamente, é claro, que esta não seja a régia, a episcopal ou outra.

Defenderemos, também, embora aqui seja preciso um estudo bastante mais profundo, que os tabeliães que apenas se intitulam notários “*civitatis*” (v. g., “*Colimbriensis*”, “*Leirenensis*”, “*Viseensis*”, “*Lamecensis*”), não somente nos primeiros decénios do século XIII, como sobretudo ao longo de toda essa Centúria, poderão receber a sua legitimidade do poder municipal⁵².

O leque diversificado das origens topológicas dos primeiros grupos de tabeliães portugueses indicará, justamente, a origem não monódica do notariado público nacional. Por outro lado, a “diversidade” das fontes do poder legitimador originante não pode ser tomada, à partida, como via indicadora de *officii* e funções diferenciadas, isto é, de que a acção dos tabeliães estaria limitada, nas suas décadas iniciais, a foros próprios e exclusivos. Detectamos, de facto, tal fenómeno, mas em época mais tardia, que não nesta conjuntura de formação ou reformulação.

Os primeiros tabeliães parece terem exercido o seu *officium* dentro de uma organização curial, a qual lembra, não como cópia exacta ou muito perfeita, mas por imitação aproximada, os esquemas orgânicos do notariado italiano nos séculos pleno-medievos⁵³. Assim se entenderão as afirmações de alguns notários em torno do “*primus tabellio*”. Tal expressão tem sido tomada até agora, como significando uma anterioridade temporal e a primazia de um aparecimento. Na realidade, esse é o sentido mais imediato do termo e, como tal, vem registado nos glossários do latim medieval⁵⁴.

⁵² Situação que, pela força legislativa protagonizada sobretudo por D. Dinis, tenderá, conseqüentemente, a ser monopolizada fundamentalmente pelo poder régio, mas não sem resistências, especialmente evidentes no século XIV, como veremos a propósito do litígio que opôs a justiça régia, protagonizada pelo Corregedor da Comarca da Estremadura, em 1391 e D. Martinho, bispo de Coimbra.

⁵³ Vd. Cesare Paoli, *Diplomatica*, (Nuova edizione aggiornata da G. C. Bascapè), Florença, Casa Editrice Le Lettere, 1987, pp. 90-102; Giovanni Vittani, *Diplomatica*, Milão, Cisalpino-Golliardica, 1972 [edição anastática sobre texto de 1914-15], pp. 213-219; Giorgio Costamagna, *Il Notaio a Genova tra Prestigio e Potere*, Roma, Consiglio Nazionale del Notariato, 1970; Alberto Liva, *Notariato e Documento Notarile a Milano. Dall'Alto Medioevo alla fine del Settecento*, Roma, Consiglio Nazionale del Notariato, 1979, pp. 41-88; Giovanni Cassandro, “I Curiali Napoletani”, *Per Una Storia del Notariato Meridionale*, Roma, Consiglio Nazionale del Notariato, 1982, pp. 299-374; Henri Bresc, “Il notariato nella società siciliana medioevale”, *ibidem*, pp. 221-298.

⁵⁴ Por exemplo em Albert Blaise, *Dictionnaire Latin-Français des Auteurs Chrétiens*, Turnhout, Brepols, 1967, s. v. “*primus*”.

Mas o significado com que ela deve ter sido utilizada nessa época institucionalizante deve ser, muito justamente, e por apropriação ou influência do modelo designativo corrente no notariado italiano desses séculos, o de “*tabellio primarius*”. O seu objectivo consistirá em marcar uma preeminência, uma *dignitas* e uma *auctoritas* superior debaixo da qual — “*de mandato*” como se lê nas subscrições notariais de então — agiam notários menores, sujeitos à inspecção administrativa do “*tabellio principalis*”⁵⁵.

“*Primus tabellio*” é uma fórmula inscristiva aplicada, segundo B. Sá Nogueira, entre outros exemplos, aos tabeliães Martinho Martins, de Guimarães (1212-1223), Pedro Pais, de Braga (1214-1228), Estêvão de Viseu (1215-1222), Pedro Rol de Lisboa (1217-1222), Pedro Domingues, de Bragança (1218), Gonçalo Pais, de Vouga (1220) e, ainda que só uma vez, ao conimbricense Pedro Pires (1220-1223)⁵⁶.

Ao definir um sentido hierarquizante, a designação “*primus*” — que tomamos por sinónimo de “*primarius*”, justamente, como vimos, a figura maior do sistema curial ou tabeliônico nalgumas das mais importantes cidades italianas — torna-se relativamente apropriada, dentro do vocabulário medieval notarial latino-português, à realidade que evoca. Realidade que nos indica que debaixo da mão e sob a autoridade do “*primarius*” ou “*primus*” estava o *universum* dos *scribae*, *scriptores* e/ou *notarii* integrados nesse primitivo centro ou cúria que se constituía como um verdadeiro *locus* de congregação dos notários, ou parte deles, activos numa cidade ou numa vila.

Se aceitarmos esta interpretação de “*primus*” como sinónimo de ordem, de importância, de superioridade — “*primus inter pares*”... — tornar-se-á, então, bastante mais simples, por exemplo, resolver as aparentes “incompatibilidades” detectadas nos registos cronológicos do aparecimento de “públicos tabeliães” em certos centros urbanos. Caso de Coimbra, cidade para a qual certas fontes mencionam um tabelião Martinho de Aveiro em data anterior ao aparecimento do “*primus tabellio*” Pedro Pires⁵⁷. Este caso, aliás, vem reforçar a legitimidade da nossa interpretação quanto a esta questão porque demonstra, justamente, que não se trata de um problema de anterioridades temporais mas tão somente de uma formulação organizacional curial do tabelionado português no primeiro terço de Duzentos.

Em dois documentos de 1220, ambos lavrados em Coimbra, um por Julião Peres, que sabemos ser diácono e notário activo na cidade já em 1217⁵⁸, “*de mandato Petri Petris publici tabellionis*” e, o outro, por

⁵⁵ Cf. Giovanni Cassandro, “I Curiali Napoletani”, cit., pp. 321-326.

⁵⁶ Vd. Bernardo Sá Nogueira, *Op. cit.*, Vol. II, pp. 3 e segs..

⁵⁷ B. Sá Nogueira, *Op. cit.*, I, pp. 35-37.

⁵⁸ B. Sá Nogueira, *Op. cit.*, I, p. 36.

D. Egídio, presbítero, por delegação do mesmo “*Petrus Petri tabellionis*” — significativamente este tabelião não indica a origem da representatividade pública que lhe é avocada, onde se incorporava a *publica potestas* que o legitimava enquanto “*primus tabellio*”, nem a restringe a um quadro geográfico preciso —, o que encontramos são *signa* de roboração e não tanto *signa tabellionis*, apesar da relativa originalidade e identidade entre eles, desenhados por notários diferentes mas debaixo da mesma autoridade e mando. (V. Reproduções 2 e 3).

No segundo dos casos, aliás, os “*signa*” foram apostos por rogo (“*hec signa apponi fecimus*”, fizemos apor estes sinais, enunciam os outorgantes, e não “fizemos estes sinais”, distinguindo-se o acto roborativo por imposição das mãos do *scriptio* dos sinais de autenticidade), cuja inscrição coube ao notário “*de mandato*”, o que prefacia o aparecimento, em território de Coimbra, dos *signa tabellionis* posteriores.

A identificação de Pedro Peres é duvidosa. Talvez não erremos se considerarmos poder ser alguém intimamente ligado à *Ecclesia* conimbricense. Por um lado, pelos menos dois dos seus “*officiales*” são clérigos de ordens sacras maiores (D. Gil, presbítero e Julião Peres, diácono), o que indicará as suas ligações clientelares a esse mesmo mundo. Por outro, conhece-se a existência de dois importantes dignitários eclesiásticos na cidade com esse nome⁵⁹. É igualmente difícil ter garantias acerca da identificação dos notários que trabalharam debaixo da sua “*auctoritas*”⁶⁰.

⁵⁹ Poderíamos supor tratar-se de um “*notarius Ecclesie*”, eventualmente da Sé ou episcopal ou, por que não, pontifício. Ao seu serviço esteve também o notário Soeiro Peres. Em 1226, o Mosteiro de Santa Cruz entregou a um Pedro Pires, chantre de S. Pedro [de Coimbra (?)] alguns livros da sua biblioteca. Em 1235, segundo o *Livro das Kalendas* (I, p. 188), faleceu o cônego *Petrus Petri*, da Sé coimbrã, ali sendo “*diaconus canonicus et archidiaconus*”. Vivía em casas que confrontavam em moradas “*que fuerunt Petri Martini quondam magistri scholarum*”. Mas o nome Pedro Pires aparece aplicado, por essa mesma época, a distintas pessoas eclesiásticas, mormente a dignitários do Mosteiro de S. Vicente de Lisboa, dos cabidos de Évora, de Lisboa e de Viseu. Vd. F. Gama Caeiro, *Santo António de Lisboa. I. Introdução ao Estudo da Obra Antoniana*, Lisboa, 2ª ed., 1995, pp. 44-45.

⁶⁰ Por exemplo, de D. Gil poderíamos pensar ser um tal “*Egidius Petri presbiter clericus capelle*”. (TT — Sé de Coimbra, Caixa 28, Rolo 4, doc. 51). Lembraremos que, na Coimbra dos anos de 1220-50, há notícia de dois outros homónimos deste. Um, é mencionado no *Livro das Kalendas* (I, p. 186) como falecido em 1237 (“*magister Egidius de Leyrena fisicus, diaconus et canonicus huius ecclesie*”); outro, será “*magister Aegidius*” ao qual Santa Cruz de Coimbra deu, emprestou ou vendeu treze livros sobre Medicina e Física, em 1218. Este, eventualmente, é o “*magister Aegidius de Leyrena*” que, em 1257, fez testamento em Leiria, revelando-se homem de avultada fortuna e de uma biblioteca com dezenas de códices. Se é que não são

6 — Os tabeliães públicos episcopais.

Em Coimbra, como em Braga, Lamego ou Viseu⁶¹, ou noutros territórios estrangeiros⁶², deparamos desde cedo com a existência de tabeliães públicos por autoridade episcopal. O primeiro caso que conhecemos respeita a “*Petrus Johannis portionarius et publicus Tabellio Sedis Colimbriensis*”, segundo subscrição de documento exarado em Abril de 1224⁶³.

Bernardo Sá Nogueira analisou o caso de Martinho Gonçalves, “*publicus notarius Sedis Colimbriensis*”, cuja actividade se detecta entre 1239 e 1248, ano em que é mencionado como sendo cónego capitular da diocese⁶⁴.

Além destes, podemos referenciar, ainda, os exemplos de Pedro Eanes “*porcionarius et publicus Tabellionis Colimbriensis*” (1258) subscrevendo-se, também, como “*publicus Tabellio Sedis Colimbriensis*” (1258 e 1260)⁶⁵ e de João Pascoal, “*publicus tabellionis in Curia Reverendi patris domni Aymerici Colimbriensi episcopi*”, em 1282⁶⁶.

Dos documentos que “notou” o tabelião da Sé, Martinho Gonçalves, na sua maioria cartas de venda e de transferência de propriedade, conclui-se a sua cabal integração nas tipologias documentais comuns ao tabelionado dito “civilista”⁶⁷. De um deles, publicado por Isaías da Rosa Pereira, datado de Fevereiro de 1242, podemos inferir o seu gosto pelos preâmbulos laudatórios da escrita como instrumento de perpetuação da memória humana⁶⁸ e a

todos a mesma pessoa. Vd., Francisco da Gama Caeiro, *Santo António de Lisboa*... I, pp. 62-63, nota 35.

⁶¹ B. Sá Nogueira, *Tabelionado e Instrumento Público*..., pp. 163-169; Cristina Cunha, *A Chancelaria Arquiepiscopal*..., pp. 324-325.

⁶² Pilar Ostos Salcedo, “Los Notarios de los Documentos de los Condes de Pallares”, *Historia, Instituciones, Documentos*, 13, Sevilha, 1986, pp. 111-175: 116-117.

⁶³ Citação a partir de João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Criticas*..., T. IV, Parte I, p. 72.

⁶⁴ *Tabelionado e Instrumento Público*..., I, pp. 165-169.

⁶⁵ TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, M^o 19, Docs. 33, 34; M^o 20, Doc. 7. [Vd. Apêndice Documental, n^os 6 a 8].

⁶⁶ TT — Santa Cruz de Coimbra, Pasta 9, Doc. do “Alm. 12, n^o 6, m^o 1”. [Vd. Apêndice Documental, n^o 9].

⁶⁷ B. Sá Nogueira, *Op. cit.*, p. 165.

⁶⁸ “*Quoniam ea que tractantur inter homines ab ipsorum memoria facile dilabuntur, idcirco de his que inter eos acta sunt caute scriptura conficitur ut si de preteritis dubitatur uel forte a memoria decidant in medium scriptura producta dubitationis tollens nebulam acta prout gesta fuerint memorie representet.*” (TT — Sé de Coimbra, M^o 13, Doc. 18; pub. Isaías da Rosa Pereira, “O Tabelionado em Portugal...”, doc. III, pp. 638-639).

qualidade da sua *conscriptio*. Pelo primeiro desses elementos, aliás, inferiremos que ele conheceria, naturalmente, formulários notariais, decerto disponíveis no seu escritório pessoal ou nalguma outra oficina notarial da Coimbra de Duzentos, senão mesmo no *scriptorium* ou *cancellaria* da Sé.

Por seu turno, dos instrumentos que conhecemos do porcionário Paio Eanes — notícias de actos forenses ou de pactos, todos envolvendo, no entanto, matéria jurisdicional canónica⁶⁹ —, para além de uma metodologia muito particular de aposição do seu sinal (inspirado claramente nas *rotae* das bulas pontificias ou em documentos que também a elas recorreram como fontes modelares dos seus *signa* de autenticação, nomeadamente cartas régias solenes em uso ainda no primeiro terço de Duzentos⁷⁰) deveremos evidenciar a evolução que se colhe num desses diplomas, justamente de 15 de Agosto de 1260, onde se apôs uma segunda corroboração notarial por Estêvão Peres “*publicus tabellio Colimbrie rogatus a partibus*”.

Não nos estranha que assim fosse. O importante, neste ponto, era a sua autoridade e capacidade de dar *fides publica* aos instrumentos que lavrava. Por isso era “tabelião público”. Se essa capacidade lhe advinha de um poder episcopal e, nos outros, de um poder régio, constituindo o elemento diferenciador, há que sublinhar que isso em nada diminuía a eficácia dos actos notariais, fossem eles lavrados por um “tabelião público da Sé de Coimbra”, por um “tabelião público do rei” ou, ainda, por um “tabelião público da cidade de Coimbra”.

Poderá esta recorrência a uma segunda autenticação notarial reflectir, por 1260, uma evolução — causa e consequência não aleatória da própria organização e cristalização por que passava o notariado público português, em geral, e conimbricense, em particular — no sentido de acrescentar ou consolidar o monopólio do poder real nesta matéria? Consolidação que parece inequívoca, resultante do aparecimento, meado o reinado de

⁶⁹ A nossa pesquisa quanto a este tabelião público de Coimbra, que expomos neste artigo, remete apenas ao fundo do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Torre do Tombo. Noutros núcleos, decerto, se encontrarão novos diplomas escritos por Paio Eanes.

⁷⁰ Vd. José Marques, “L’influence des bulles papales sur les actes portugais au Moyen Âge”, *Papsturkunde und europaisches Urkundenwesen*, Viena, Bohalau Verlag Koln, 1999, pp. 271-305; Cristina Cunha, “Traces de la documentation pontificale dans les documents épiscopaux de Braga (1071-1244)”, *ibidem*, pp. 259-269; Avelino de Jesus da Costa, “La Chancellerie Royale Portugaise jusqu’au milieu du XIII^e Siècle”, *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-Linguísticos*, Porto, Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 1992, pp. 137-167.

D. Afonso III e, sobremodo, assumido o poder pelo seu sucessor, D. Dinis (1279), de uma palpável estratégia legislativa e de um surto de regulamentação legal incidente no notariado do Reino.

Como quer que seja, de João Pascoal, público tabelião na Cúria episcopal, apenas testemunhamos, em 1282, já em pleno triunfo da organização pela Coroa do tabelionato nacional, uma intervenção na área do foro exclusivo da jurisdição diocesana.

Ao longo do século XIV, especialmente após o governo dionisino, assistiremos ao avanço do monopólio e controle do poder real sobre os tabeliões públicos. Estes, por seu turno, aperfeiçoarão os mecanismos grupais de defesa dos seus interesses. Do sistema “curial” primitivo, passar-se-á a uma organização institucional mais ampla e complexa. Nesse processo emergem os “Paços dos Tabeliões” — Coimbra, por exemplo, tinha o seu já antes de 1312⁷¹ — e afirmam-se os mecanismos próprios das solidariedades grupais, como sucede com a criação das confrarias de notários⁷².

Enquanto isso, os tabeliões afirmam-se na comunidade pela sua riqueza e prestígio. Profissão apetecida de muitos — o que levará à necessidade de, frequentemente, determinar *numerus clausus* neste campo⁷³ — verificaremos, também, que os seus amanuenses não deixarão de merecer a contestação e a denúncia, especialmente por parte de algumas oligarquias urbanas que sentem não deter o controle suficiente sobre a acção desse corpo de “burocratas” que, em regime de quase monopólio, dominam, pelo seu “saber da escrita” e poder de intervenção, muitas facetas da vida dos vizinhos e cidadãos concelhios⁷⁴.

Nesses novos tempos, a Igreja conformar-se-á na reformulação do seu corpo notarial, vinculando-o mais ao foro canónico e retirando-lhe a capacidade ubíqua de servirem tanto no despacho civil, quanto no eclesiástico. Já no século XIII, desde o Concílio de Latrão de 1215 ao Sínodo de Braga de D. Telo (1281), se vinha pressionando o episcopado para não permitir que os

⁷¹ Henrique da Gama Barros, *Op. cit.*, p. 432, nota 1.

⁷² Conhecemos a “confraria dos tabeliões e fraternidade de Coimbra”, já antes de 1385. Também em Leiria, numa carta testamentária de 1383, se refere o associativismo notarial desta urbe (a “obra de sancta Maria que he hedeificada pellos tabeliões da dicta villa”). Maria José Azevedo Santos, *Aspectos do Tabelionato em Coimbra...*, p. 7; Saul A. Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria*, Leiria, C. M. L., 1995, p. 192.

⁷³ Isafas da Rosa Pereira, “O Tabeliondo em Portugal”, pp. 624-629.

⁷⁴ Cf. Maria Helena Coelho, “Um testamento redigido em Coimbra...”, pp. 60-78; Eadem, “Os Tabeliões em Portugal. Perfil profissional e Sócio-Económico...”, pp. 173-211.

clérigos de ordens sacras maiores servissem como notários ou tabeliães nos círculos públicos civis⁷⁵.

Em Coimbra, o bispo D. Martinho, em 1391, entraria em conflito com a autoridade concelhia e, por ela, com o próprio poder régio, por não querer a assistência de tabeliães públicos régios ou concelhios nas audiências dos vigários. Tal realidade verificava-se desde há muito, interessando ao conjunto do tabelionato coimbrão manter uma ou duas escrivainhas cativas no paço da audiência episcopal. Por razões de clientela e de trabalho, é certo, mas também, eventualmente, como se alega na documentação sobre este caso, pelo acesso que tinham a matérias reservadas ao poder eclesial, cujo conhecimento lhes trazia, implicitamente, capacidade de devassa e de influência sobre a comunidade dos “fiéis”, situação que não agradava ao Prelado ter de partilhar com leigos. Para além disso, a Diocese dispunha dos seus próprios escrivães privativos, aos quais, evidentemente, não satisfaria a partilha de funções com terceiros.

Estas razões circunstanciais e outras de foro mais universal, como as que derivavam da evolução das relações entre Monarquia e Igreja, no sentido da redução de cada qual ao seu campo de intervenção natural, ou do domínio do poder civil sobre o eclesiástico, da “espada sobre o hissopo” em termos nacionais, explicarão o conflito, em finais do século XIV, entre os poderes concelhio e régio, por um lado, e o episcopal, pelo outro, justamente em torno da questão do direito de acesso dos tabeliães à Cúria episcopal Coimbrã.

Ficavam distantes os tempos em que, agora por certa ironia, a *Ecclesia* servia e controlava, através da acção de alguns dos seus ministros como tabeliães, sem grande preocupação pela aplicação rigorosa das determinações conciliares de Latrão IV ou de outros decretos pontifícios, uma fatia substancial da organização notarial pública coimbrã.

⁷⁵ *Synodicon Hispanum* (Dir. Antonio Garcia y Garcia). II. *Portugal* (ed. preparada por Isafas da Rosa Pereira e Avelino de Jesus da Costa), Madrid, BAC, 1982, p. 21.

7 — Anexo documental.

Doc. 1

1198 JANEIRO, 20, s. l. — *Egas Afonso, mulher e filhos vendem a Gonçalo e a Martinho Soares metade de uma courela em Arcos (Lamego).*

(Pub. Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de Paleografia e Diplomática...*, n° 69).

In Dei nomine. Ego Egeas Alfonsus et uxori mee Maria Menendiz cum filiis nostris atque filias placuit nobis per bonam pacem ut uederemus uobis Gunsaluo Suario et Martino Suario; media de una quairela in uilla nominata Arcus et faciatis de illa suo foro et habeatis quomodo eam nos habebamus aut melius si Deus permiserit et accepimus pro illa de uos precio nominato; XVIII^o. morabitis tantum nobis et uobis placuit et de precio in debitum nihil remansit pro dare. Vos uero et cui uolueritis habeatis cum quantum in se optinet et ad prestitum hominis est cunctis temporibus per secula seculorum. Et qui uobis inde aliter fecerit in duplo illam uobis restituat et in super qui uestram uocem in uestro adiutorio pulsauerit .d^{os}. solidos persoluat.

Facta. Karta. XIII. Kalendas Februarii. Era. M^a. CC^a. XXX^a. VI^a. Ego Egeas Alfonsus et uxori mee .Maria. Menendiz uobis Gunsaluo Suario et Martino Suario istam kartam nostris manibus roboramus.

Pro testibus. Gunsaluo ts. Dominicus ts. Menendus ts.

Et pro robora; medio bracal.

Petrus notuit. (*Signum*). //

Doc. 2

1220 ABRIL, Coimbra — *João Martins Zouparel doa, a pedido da Infanta D. Teresa, as duas partes que tinha na villa de Mozela, junto ao Rio Alva, à Albergaria de Poiares. Instrumento lavrado por Julião Peres, “de mandato” de Pedro Peres, público tabelião.*

(TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, M^o 16, Doc. 18).

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Ego Johannes Martini dictus Zouparel, ad honorem Dei et beate Marie semper Uirginis, pro remedio animam patris et matris meorum et mee, ad preces Regine domne Tarasie, filie illustris regis domni .S(ancii). Et pro mercede quam ipsa mihi fecit et se facturam promisit pronpte animo et spontanea uoluntate, do et concedo in testamentum Albergarie de Poiares, duas partes medietatis cuiusdam ville que dicitur, Mozela que me contingebant iure hereditario, et habet iacentiam iuxta fluuium Aluie, citra fluuium uersus Colimbriam, subtus Monte Molarum, Do inquam predictam partem predictae ville cum terminis suis nouis et ueteribus terris cultis et incultis, montibus et fontibus, pascuis introitibus et exitibus, et cum omnibus illis que ad prestamentum hominis sunt. Habeat igitur de cetero predicta Albergaria predictam hereditatem firmiter et faciat de ea quicquid sibi uiderit expedire tamquam de propria hereditate.

Facta carta testamenti apud Colimbriam mense Aprili per manus Juliani Petríz de mandato Petri Petríz publici tabellionis, in Era. M^a. CC^a. L^a VIII^a.

Ego uero superius nominatus qui hanc cartam testamenti iussi facere coram subscriptis illam roborauí et in ea hec sig (Signa) na apponi feci. Qui interfuerunt.

(Col. A) F(ernandus). Petríz quondam Cantor Vlixbonensis. Ts. — J. Sendini canonicus Colimbriensis. Ts. — Petrus Amatus presbiter. Ts.

(Col. B) Alfonsus Martini subdiaconus. Ts. — Andreas Petríz. Ts. — Johanes Martini laicus. Ts. —

(Col. C) Rodericus Petri laicus. Ts. — S. Pelagiz laicus. Ts. //

Doc. 3

1220 DEZEMBRO, Coimbra — *O Prior e o Convento de Santa Cruz de Coimbra escambam com Martinho Peres e esposa, Elvira Peres, uma herdade em Vinhó (Gouveia) por outra em Oliveirinha (Seia). Carta escrita por D. Gil, presbítero, “de mandato” de Pedro Peres, tabelião.*

(TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, M^o 16, Doc. 17).

Obs.: Carta partida por divisa FIAT PAX ET VERITAS IN DIEBUS NOSTRIS.

In Dei nomine. Hec est carta cambiationis et firmitudinis quam iussimus facere nos Prior .J(ohannes). et fratres sancte Crucis, uobis Martino Petri et uxori uestre Eluire Petri. Nos supradicti prior et fratres damus uobis totam nostram hereditatem de Uinoo in termino de Gouea uidelicet quartam partem ipsius uille qua ibi habemus ex parte sororis nostre domne Lupe uxoris domni Gonsalui de Sena. Et nos Martinus Petri et Eluira Petri damus uobis pro ipsa uestra hereditate; totam nostram hereditatem de Ulueirina in termino de Sena .scilicet. VII^{em}. casalia cum sua senara uinee que ibi comparauimus de Suerio Fernandi quia ita nobis et uobis bene complacuit. Igitur ab hac die et deinceps nos prior et fratres habeamus ipsa .VII^{em}. casalia cum supradicta senara, et possideamus ea iure hereditario et faciamus de eis quicquid nobis placuerit in perpetuum. Et similiter Martinus Petri et Eluira Petri habeatis ipsam nostram supradictam hereditatem de Uinoo et possideatis eam iure hereditario et faciatis de ea quicquid uobis placuerit. Si quis uero ex parte nostra uel de nostris propinquis aut de extraneis superuenerit qui hoc nostrum factum disturbare uel instingere temptauerit; pro sola temptatione quantum inquisierit; tantum nobis uel uobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum, et in super hoc nostrum factum semper ualeat et plenum robur obtineat. Facta carta mense Decembris apud Colimbriam per manus domni Egidii presbiteri de mandato Petri Petri tabellionis. Era. M^a. CC^a. LVIII^a. Nos uero supranominati qui hanc cartam facere iussimus, coram idoneis testibus propriis manibus roborauimus et hec sig (*Signa*) na apponi fecimus.

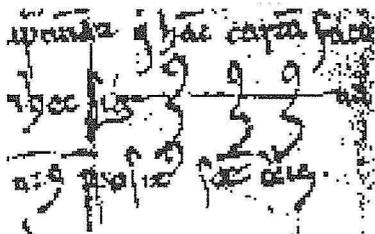
Qui presentes fuerunt.

(Col. A) — Johannes Saluati canonicus sancte Crucis. — Rodericus Roderici canonicus sancte Crucis. — affuerunt. — Domnus Michael de Raigoso, canonicus sancte Crucis. — Martinus Egee, conversus sancte Crucis. — affuerunt.

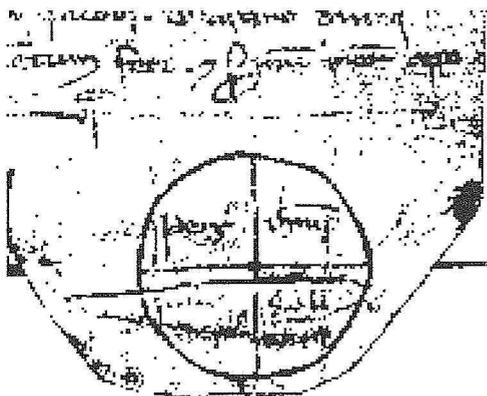
(Col. B) — Magister Iohannis prepositus sancte Crucis. — Vincencius Didaci Didacus Petri. — Testes. — Petrus Iohanis. — Domnus Pascasius. — Testes. //

Reprodução 4:

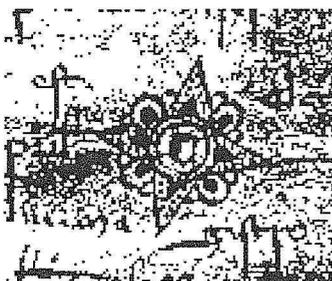
Sinais de: A) D. Gil, presbítero e escriba “de mandato” de Pedro Peres, tabelião (1220); B) Pedro Eanes, porcionário e público tabelião da Sé de Coimbra (1258-1260); C) João Pascoal, público tabelião na Cúria episcopal de Coimbra (1282).



A) Sinal de D. Gil, presbítero e escriba “de mandato” de Pedro Peres, tabelião de Coimbra (1220).



B) Sinal de Pedro Eanes, “*porcionarius et publicus tabellio sedis Colimbrie*” (1258-1260).



C) Sinal de João Pascoal, “*publicus tabellionis in Curia reverendi patris domni Aymerici Colimbriensi episcopi*” (1282).

Doc. 4 —

1229 MAIO, Coimbra — *Martinho Peres de Midões doa, por sua alma, ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, três casais no termo de Torres Vedras. Acto escrito por Estêvão Peres, público tabelião de Coimbra.*

(TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, Livro 7, fl. 4, doc. 10).

Nouerint universi presentes licteras inspecturis quod ego Martinus Petri de Midones attendens multa bona que michi faciunt et fecerunt prior et conuentus monasterii sancte Crucis Colimbriensis considerans etiam quantum valeat ad omnia gaudia promerenda prouidere de elemosinis piis locis, do et concedo pro meo aniuersario ipsis priori et conventui monasterii sancte Crucis Colimbriensis et successoribus eorundem tria casalia et possessionem que et quas habeo in termino de Turribus Veteribus scilicet casale quod habeo in Panasqueira et casale quod habeo in Caruoeira et casale quod habeo in Folgorosa cum ingressibus et regressibus cum montibus valibus cum terris cultis et incultis cum pascuis et fontibus cum terminis et pertinenciis suis et iuribus universis iure hereditario in perpetuum possidenda, Et ut hec donatio firme et stabilis in perpetuum habeatur et quod postea in dubium venire non possit ego supradictus Martinus Petri feci inde fieri istam cartam per manuum Stephani Petri publici tabellionis Colimbrie quam prior et conuentus monasterii sancte Crucis Colimbriensis teneat in testimonium. Et ego supradictus Stephanus Petri publicus tabellio Colimbrie omnibus hiis interfui et de rogatu supradicti Martini Petri hanc cartam manu propria scripsi et in ea hec signum meum apposui in testimonium huius rei.

Actum Colimbrie mense Maii sub Era. M^a. CC^a. LX^a VII^a. //

Doc. 5 —

1231 JANEIRO, Coimbra — *Sancha Gonçalves, filha de Gonçalo Correia, tendo atingido a maioridade, confirma a venda feita a Santa Cruz de Coimbra das herdades de Arcozelo e de Pedra Salada. Instrumento lavrado por Domingos Gonçalves, notário por mandado de Pedro Egas, tabelião público de Coimbra.*

(TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 8, fls. 29-29vº, doc. 53).

Notum sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris quod ego Sancia Gonsalui filia Gunsalui Corrigie simul cum quondam marito meo Martino Garsie vendidimus ad sanctam Crucem nostram hereditatem quam michi dedit pater meus et mater mea in casamento cum Martino Garsie in Arcuzelo et in Petra Salata cum omnibus pertinenciis suis et terminis nouis et antiquis pro mille et nonaginta marabitinos. Et quia ego tunc temporis non eram de rebora Martinus Garsie qui tunc temporis erat maritus meus dedit fideiussores pro me quod ego roborarem istam cartam et concederem ipsam vendicionem quam Martinus Garsie mecum fecit quando ego fuissem de rebora. Et modo quia sum de rebora in simul cum marito meo Gomecio Petri roboro istam cartam et concedo ipsam vendicionem. Et ego Gomecius Petri concedo et confirmo vendicionem quam Sancia Gonsalui uxor // [Fl. 29vº] mea fecit cum Martino Garsie. Igitur ab hac die, Monasterio sancte Crucis habeat supradictam hereditatem cum montibus et fontibus cum terris ruptis et non ruptis cum pascuis et aquis cum ingressibus et regressibus cum terminis suis nouis et antiquis et cum omnibus pertinenciis suis per ubi melius invenire et habere eam potuerint et faciant inde quicquid eis placuerit in perpetum. Et si forte nos uel aliquis de nostris propinquis siue de extraneis venerit qui factum nostrum frangere voluerit non sit ei licitum, sed pro sola temptacio[n]e quisquis fuerit quantum inquisierit tantum eas in duplum componat et domino terre aliud tantum et quantum fuerit melioratum et in super hec factum nostrum valeat et estet in suo robore. Facta <carte> apud Colimbriam per manum Dominicii Gonsalui notarii de mandato Petri Egee publici tabellionis Colimbrie. Sub Era M^o. CC^a. Lx^a I^a.

Et ut hoc factum nostrum postea nom // [Col. B] sit neguatum sigillis conciliorum Colimbriensis et sanctarenensis iussimus apponi in hac carta ut sint ibi in testimonium. Et tunc temporis erat pretor Colimbrie Garsias Garsiis et aluaziles Petrus Pelagii et Thomas Martini et de Sanctarena tunc temporis erat pretor .M. Dade et aluaziles Martinus Petri et Iohannes de Ossela.

Isti sunt testes qui affuerunt quando Sancia Gonsalui filia Gonsalui Corrigia roborauit et concessit vendicionem quam Martinus Garsie quondam

maritus eius fecit cum ea de hereditate de Arcuzello et de Petra Salada Monasterio sancte Crucis de Colimbria pos[t] modum Gomecius Petri de Aluarenga maritus ipsius Domne Sancie Gonsalui concessit. Et roboravit ipsam vendicionem Johannes Dominici scriba Sanctarenensis concilii. Testes Petrus Pineiro et Alpram testis. Petrus Fernandi monachus sancte Crucis testis. Petrus Iuliani monachus sancte Crucis tunc comendator in Sanctarem. Michael clientulus sancte Crucis testes. Johannes Iohannis testis. //

Doc. 6

1258 JULHO, 12, Coimbra — *Lourenço Peres, reitor da igreja de S. Pedro de Condeixa-a-Velha, publica uma carta do bispo D. Egas, de 19 de Fevereiro de 1258, pela qual era autorizado a manter uma capela, levantada em herdade de Tomé Martins, vizinho de Coimbra, a fim de nela se celebrarem os officios divinos. Documento redigido por Pedro Eanes, porcionário e público tabelião da Sé de Coimbra.*

(TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, M^o 19, Doc. 33).

Obs.: C/ cordão do selo pendente ausente; plica recortada para exposição do *signum tabellionis*.

Notum sit omnibus presentem licteram inspecturis, quod in presencia Martini Gundisalui canonici et Vicarii Colimbriensi et mei Petri Iohannis porcionarii et publici tabellionis Colimbriensis, Laurencius Petri Mector ecclesie sancti Petri de Condexa ueteri, legit licteras domini Episcopi Colimbriensi, Thome Martini cui Colimbriensi que tales sunt.

Nouerint uniuersi presentem licteram inspecturi quod nos .E(geas). Dei gratia Colimbriensis Episcopus ad preces et instanciam Laurencii Petri Rectoris ecclesie Sancti Petri de Condexa ueteri, concedimus eidem quod possit construere quamdam capellam in hereditate Thome Martini cuius Colimbriensis que uacatur Serra de Arozem ad celebrandum in ea diuina hominibus in ea morantibus, ita uidelicet ut tam eidem rectori uel eiusdem successoribus placuerit, non teneatur in ipsa capella celebrare sed tantummodo dum eis placuerit. In huius autem rei testimonium damus eidem hanc nostram licteram sigilli nostri munimine communitam.

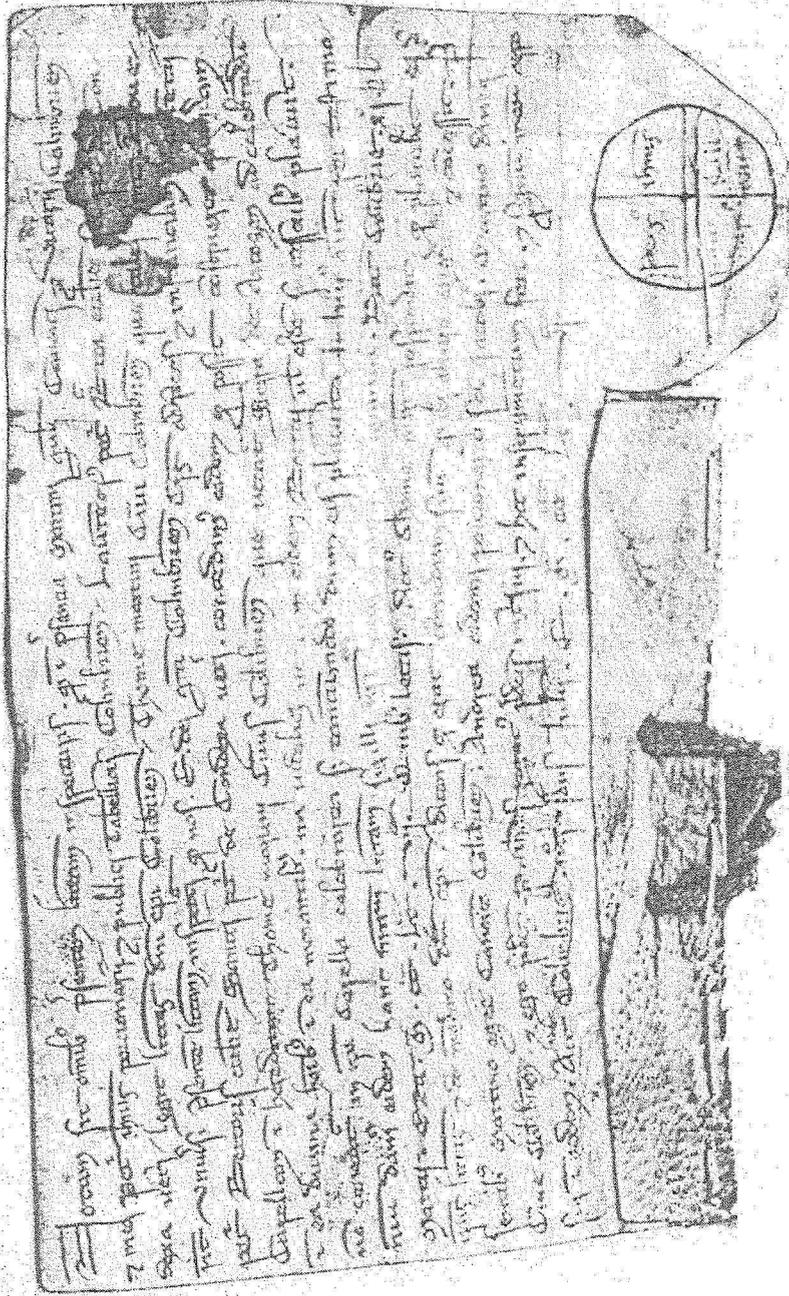
Datum Colimbrie. XI^o. Kalendas Marcii. Era. M^a. CC^a. LX^{za}. VII^a.

Quibus lectis, dictus Thome Martini respondit quod placebat ei de ipsis licteris et de mandato domini Episcopi; dicens quod erat commodum suum quod ibi altare erigeretur et concessit.

Presentibus Martino Egee canonico Colimbriensis. Andrea Ordonii porcionarius sancti Iacobi. Martino Dominici ciue Colimbriensis et ego predictus .P(etrus). Iohannis rogatus predictis interfui et hoc instrumentum feci et signum meum apposui in eodem.

Actum Colimbrie. IIII^o. Idus Iulii. Era. M^a. CC^a. LX^{za}. VI^a. (*Signum*).

Reprodução do Doc. 6:



Doc. 7

1258 JULHO, 12, Coimbra — *Notícia do acordo estabelecido entre Lourenço Peres, reitor da igreja de S. Pedro de Condeixa-a-Velha e Paio Peres, reitor da igreja de Azambujal, sobre as décimas da Serra da Barca, nomeadamente as da herdade de Tomé Martins. Carta lavrada por Pedro Eanes, público tabelião da Sé de Coimbra.*

(TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, M^o 19, Doc. 34).

Obs.: carta partida por ABCDEFGH; c/ dobra para os selos pendentes ausentes; plica remendada.

Cum controuersi uerteretur inter Laurentium Petri Rectorem ecclesie de Condexa ueteri Colimbriensis diocesis ex una parte et Pelagius Petri Rectorem ecclesie de Azanbugial eiusdem diocesis, super quibusdam decimis de Serra de Barca ex altera, in illo loco qui dicitur Aroncem in hereditate Thome Martini ciuis Colimbriensis, et de aliis decimis quas ibidem adquirere potuerint. Tandem post multas altercaciones et diuersos tractatos hinc inde habitos compromiserunt in Martinum Gundisalui et Nicholaum Petri canonicos Colimbrienses sub pena quingentarum librarum tali uidelicet pacto, quod quicquid ipsi arbitri facerent inter eos, sentenciando, iudicando, laudando, componendo, arbitrando seu diffiniendo acceptarent, et pars que contra ueniret solueret parti alteri dictam penam, sententia, laudo, iudiccio, diffinicione, composicione, seu arbitrio nihilominus in altero. Nos uero predicti arbitri considerantes pacem et concordiam utriusque partis sic deffinimus, laudamus, componimus et mandamus quod Pelagius Petri recipiat de manu Laurencii Petri in uita sua tantum in prestimonium, terciam partem in saluo predictarum decimarum, excepto casali Dominici Petri quod dictus Laurencius Petri dedit in prestimonium Nicholao Petri. Quod dictus Pelagius Petri approbauit et mandamus componendo et laudando seu diffiniendo quod dictus Laurentius Petri habeat et recipiat alias duas partes decimarum dicti loci et soluat inde suum directum Ecclesie Cathedrali. Preterea diffiniendo mandamus quod confessiones et mortuaria inter se diuidant per medium, ita quod propter hoc Pelagius Petri teneatur seruare in diuinis parochianis dicti loci et recipiat oblaciones, et si aliquando Laurencius Petri per se uel per alium dictis parochianis seruierit in diuinis, similiter recipiat oblaciones.

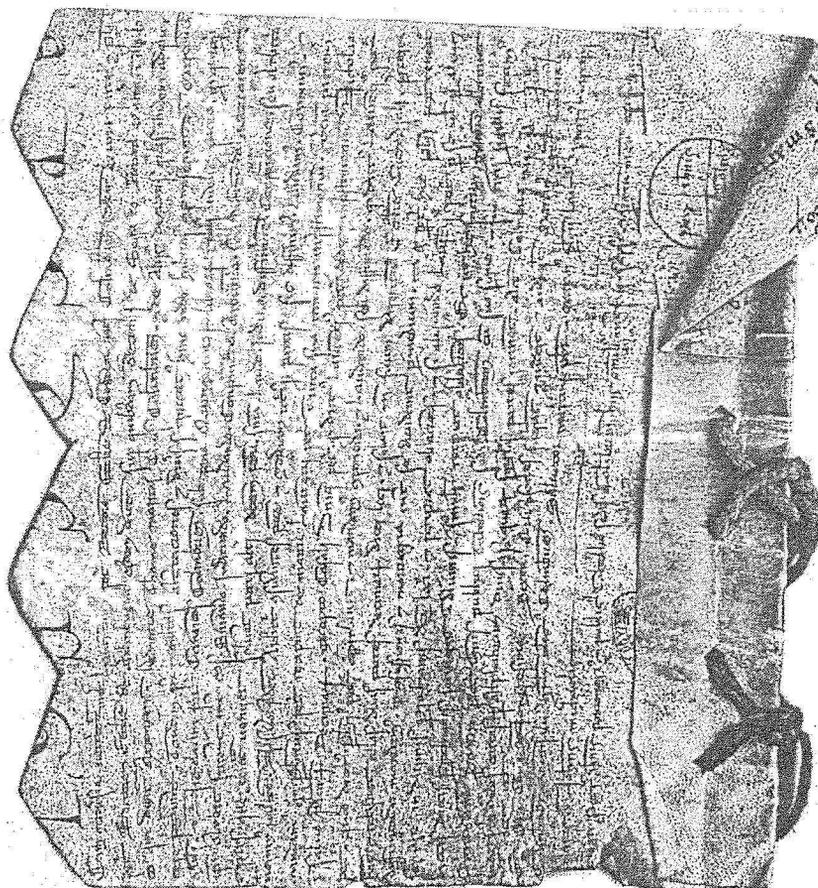
Et ut hoc factum maiorem obtineat firmitudinem per manum Petri Iohannis publici tabellionis Sedis Colimbriensis cum suo signo et sub nostris sigillis fecimus inde fieri duas cartas per Alphabetum diuisas, quarum singulas partes retinent.

Actum Colimbrie. III^o. Idus Iulii. Era. M^a. CC^a. Nonagesima. Sexta.

Qui presentes fuerunt et uiderunt et audierunt. Martinus Egee canonicus Colimbriensis. Gunsaluus Gundisalui clericus Colimbriensis. Saluator Martini presbiter. Martinus Pelagii laicus. Petrus Martini scolaris. Iohanes Michaelis.

Et ego Petrus Iohannis porcionarius et publicus tabellio Sedis Colimbriensis hiis omnibus interfui, scripsi et signum meum aposui. (*Signum*). //

Reprodução do Doc. 7:



Doc. 8

1260 AGOSTO, 15, Coimbra — *João Vicente, cónego e vigário de Coimbra, aprova o acordo estabelecido por Fr. Soeiro Peres de Viseu, Comendador de Tomar e lugar-tenente do Mestre da Milícia do Templo em Portugal, com Lourenço Peres, reitor de S. Pedro de Condeixa-a-Velha, sobre as dízimas dos homens e dos casais de Palhacã, entre Ega e Condeixa-a-Velha, ficando metade delas a cada parte. Documento lavrado por Pedro Eanes, porcionário e público tabelião da Sé de Coimbra e co-assinado por Estêvão Peres, público tabelião de Coimbra.*

(TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, M^o 20, Doc. 7).

Obs.: O documento apresenta dobra e orifícios para os selos pendentes ausentes.

Notum sit presentem paginam inspecturis, quod cum coram me Johanne Uincencii canonico et Vicario Colimbriensi questio uerteritur inter fratrem Suerium Petri de Viseu Comendatorem de Thomar et tenentem locum Magistri Milicie Templi in Regno Portugaliae ex una parte, et Laurentium Petri Rectorem ecclesie sancti Petri de Condexa ueteri ex altera super decimis hominum et casalium de Pala cana qui locus iacet inter Condexam ueterem et Egam, quas predictus Comendator dicebat ad se pertinere ratione ecclesie sue de Ega, et Laurentius Petri similiter ad se pertinere dicebat ratione ecclesie sue de Condexa. Tandem predictus Comendator de assensu fratrum suorum et Laurentius Petri pro se et successoribus suis nomine ecclesiarum suarum inter se amicabili compositione taliter conuenerunt uidelicet, quod ecclesia de Ega debet recipere de cetero in perpetuum integre et libere medietatem decimarum hominum et casalium de Pala cana, et habere ius percipiendi, et predicta ecclesia de Condexa debet similiter de cetero aliam medietatem decimarum ipsorum hominum et casalium de Pala cana recipere. Et tam Comendator predictus pro se et successoribus suis, tam Laurentius Petri pro se et successoribus suis renunciantes omnibus instrumentis seu cartis habitis et habendis, inpetratis et inpetrandis super predictis decimis; promiserunt sibi ad inuicem bona fide seruare supradictam compositionem, nec umquam uenire contra eam, sub pena .C. morabitis, soluendorum ab ea parte que contra eam uenerit, alteri parti que ipsam seruauerit, et soluta ipsa pena; compositione nichilominus in suo robore permanente. Et ut hoc factum in dubium non ueritur; fecerunt inde fieri duas carta per Alphabetum diuisas per manum Petri Iohannis publici tabellionis Sedis Colimbriensis, sigillatas sigillis predictorum Comendatoris, et Laurencii Petri predicti, et mei Iohannis Uincencii canonici et Vicarii Colimbr. prestantis assensum huic

composicioni et sigillo Concilii Colimbriae, quarum pars quelibet seruat suam.

Actum Colimbrie. X^oVIII^o. Kalendas Septembris. Era. M^a. CC^a. LX^o VIII^a.

Presentibus Godino Godini Pretore. Domno Petro Pelagii. Petro Pelagii Nigro. Petro Martini. Stephano Daud ciuibus Colimbriae. Martino Gundisalui Comendatore de Palumbari. Petro Fernandi Comendatore de Ega. Fratre Gomecio Martini. Fratre Martino Michaelis.

Et ego Petrus Iohannis porcionarius et publicus tabellio Sedis Colimbriensis rogatus a partibus, his omnibus interfui et manu propria conscripsi et in publicam formam redegi et signum meum apposui in testimonium huius rei. (*Signum*).

Et ego Stephanus Petri tabellio Colimbrie rogatus a partibus omnibus hiis interfui et sig (*Signum*) um meum posui in testimonium huius rei. //

Doc. 9 —

1282 ABRIL, 9, Coimbra — *D. Américo, bispo de Coimbra, ouvindo a leitura das cartas de apresentação do cura para a igreja de Santa Maria de Alquerubim (Vagos), proposto por Santa Cruz de Coimbra e pelo Mosteiro de Pedroso, compromete-se a dar a sua resposta em dia “Sabbati proximo sequenti in uesperis”. Insere as cartas de apresentação do Prior-mor de Santa Cruz (1 de Abril de 1282) e do Abade de Pedroso (4 de Abril de 1282). Documento lavrado por João Pascoal, público tabelião na Cúria episcopal de Coimbra.*

(TT — Most. de Santa Cruz de Coimbra, Pasta 9, Doc. “Alm. 12, nº 6, mº 1º”).

Nouerint uniuersi presentis scripti seriem inspecturi quo in presencia mei Johannis Paschasis publici tabellionis in Curia Reuerendi patris domni Aymerici Colimbriensi episcopi et testium infra subscriptorum, coram eodem Episcopo domnus Durandus Pelagii prior claustralis monasterii sancte Crucis Colimbriensis et Petrus Iohannis procurator et Durandus Dominici canonici eiusdem, per me dictum tabellionem legi ec etiam publicari fecerunt quamdam presentationem sigillatam ueris sigillis Prioris et Conuentus Monasterii supradicti tenorem huius modi continentem

Reuerendo patri domno .A(ymerico). Dei gratia Colimbriensi Episcopo. P(etrus). Eadem Prior et Conuentus Monasterii sancte Crucis Colimbriensis, manus humiliter osculari.

Peruenit ad nos quod ecclesia sancte Marie de Alcarouuim uestre diocesis uacat, seu quod uos dicitis eam uacare, cuius nos ueri existimus compatroni et in pacifica et quieta possessione uel quasi presentandi Rectorem. Quia uero in iure nostro esse nolumus negligentes, uobis discretum virum Martinum Dominici clericum chori uestre Colimbriensis ecclesie de legitimo matrimonio natum, ydoneum, scientia, moribus et etate ad predictam ecclesiam presentamus, instanter ac humiliter petentes, quatinus eundem .Martinum. Dominici uel alium loco sui cum ipse sit absens instituere dignemini in eadem. Ut autem de ista nostra presentatione nulla uobis dubietas oriatur, eam nostris sigillis fecimus communiri.

Datum apud Monasterium memoratum. Kalendas Aprilis. Era. Mª. CCCª. XXª.

Item frater Iohannes Martini et P. Stephani⁷⁶ monachi de Pedroso Portugalensis diocesis eadem die et hora per me supradictum tabellionem legi ac etiam publicari fecerunt quamdam aliam presentationem sigillatam ueris sigillis Abbatis et Conuentus Monasterii de Pedroso Portugalensis diocesis cuius tenor talis est.

Reuerendo patri ac domino. Domno. A(ymerico). Dei gratia Colimbriensi episcopo. Dominicus Iohannis Abbas et Conuentus Monasterii de Pedroso Portugalensis diocesis manus humiliter osculari.

Paternitati uestre notum facimus per presentes, que ad nos quorundam relatione peruenit uos credere ac etiam dicere quod ecclesia sancte Marine de Alcarouuim uestre diocesis uacabat, in qua per nostram et religiosorum uirorum Prioris et Conuentus Monasterii sancte Crucis Colimbriensis presentationem extitit institutus Stephanus Iohannis clericus dicti Monasterii sancte Crucis. Quia uero nolumus nec debemus in iure uestro existere negligentes, uobis ad ipsam ecclesiam de Alcarouuim cuius nos ueri existimus compatroni et in possessione uel quasi presentandi. Martinum. Dominici clericum chori uestre Colimbriensis ecclesie presentamus, instanter ac humiliter postulantes quatinus eum uel alium loco sui cum ipse sit absens, instituere dignemini in eadem. In cuius rei testimonium presentem cartam nostram fecimus sigillorum nostrorum munimine consignari.

Datum apud Monasterium de Pedroso. II^o. Nonas Aprilis. Era. M^o. CCC^a. XX^a.

Quibus presentationibus perlectis prenominati prior claustralis et monachi petierunt a prefato domino Episcopo predictum Martinum Dominici institui in ecclesia memorata, et dictus dominus Episcopus uolens super eis deliberare petiit earum copiam e habuit, dicens quod die Sabbati proximo sequenti in uesperis eis daret responsimus super presentationibus supradictis.

Et ego supradictus tabellio ad instanciam predicti prioris et canonici et ad instanciam predicti monachi, hoc publicum instrumentum manu propria confeci et in eo signum meum apposui quod tale est (*signum*).

Actum est hoc apud sanctum Martinum de Cauto. V^o. Idus Aprilis. Era. M^o. CCC^a. XX^a. Presentibus domnus Johane Gonsalui. Magistro Guillelmo. Domno Gallardo canonicis Colimbriensis, et plures alii. //

⁷⁶ Subpontou a palavra: "eadem".

Doc. 10

1391 MAIO, 24, Coimbra — *Vasco Gil, corregedor da Comarca da Estremadura, faz publicar diante de D. Martinho, Bispo de Coimbra, duas cartas régias, datadas de 16 e de 20 de Fevereiro de 1391, pelas quais D. João I determinava que se respeitasse o costume da Audiência Episcopal quanto à presença de tabeliões públicos. Em resposta à publicação, o Bispo solicita que se faça inquirição quanto a esse alegado costume. Se este for provado, admitirá que um tabelião ou mais estejam presentes, mas reservando-se sempre aos escrivães episcopais a escrita dos feitos de foro eclesiástico.*

Arquivo Municipal de Coimbra — Pergaminhos Avulsos (Caixa 2. B3), N° XLII.

Obs.: Transcrito também por José da Silva Amado, *Pergaminhos do Arquivo Histórico Municipal de Coimbra*, (trabalho policopiado realizado no âmbito da cadeira de Paleografia e Diplomática), Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras, 1991, pp. 19-23.

Sabham todos como na Era de mil e quatrocentos e viinte e nove annos viinte e quatro dias de Mayo na çidade de Coimbra dentro nos paaços do bispo dessa meesma sendo presente o honrrado padre e senhor dom Martinho bispo da dicta cidade e estando outrossy presente Lourenço Paaez seu vigairo e Vaasco Gil corregedor na correçam da Estremadura, en presença de mim Angello Perez tabeliom de nosso senhor el rey en essa meesma e das testemunhas que adeante ssom escriptas o dicto Vaasco Gil corregedor disse que a el como corregedor que era fora dado recado que os tabelioons desta cidade de senpre estiveram en posse d'escrepver perdante os vigairos do dicto senhor bispo, nas suas audiencias per dez viinte trinta quareenta ciincoenta sassenta cento annos, e mais per tanto tempo que a memoria dos homeens non era en contrairo, E que ora novamente o dicto senhor bispo e sseus vigairos nom querriam consentir que escrepvessem perdante elles por a qual razam o concelho escrepvera sobre ello a el rey, e o dicto senhor rey per sua carta mandara que os tabeliões da dicta cidade escrepvessem perdante os vigairos os stormentos que se ante elles trautassem, a qual carta fora per o juiz da dicta cidade apresentada perdante o dicto Lourenço Pãeez vigairo, e lhe fora per el requerido que obedecesse a ella e a comprisse e a guardasse e consentisse que os tabeliões da dicta cidade que escrepvessem os stormentos que se perdante elles trautasse, e que o vigairo non quissera a ello consentir por a qual razam o concelho o fizera saber ao dicto senhor rey, e que o dicto senhor rey mandara per sua carta ao dicto senhor bispo que mandasse e dissesse aos seus vigairos que consentissem

escrepver perdante elles os tabeliões da dicta cidade das quaaes cartas do dicto senhor rey o theor dellas e de cada huã dellas tal he.

¶ Dom Joham pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta viirem fazemos saber que o concelho e homeens boons da nossa leal cidade de Coimbra nos enviaram dizer per seus procuradores nas cortes que ora fizemos na cidade d'Evora que os vigairos da dicta cidade de Coimbra nom querem consentir que nehuum tabeliom escrepva perdante elles, e teem seus scripvaaes que escrepvem todollos stormentos que se perdante elles passam por a qual razam dizem que os dictos vigairos conhecem muitos stormentos que perteecem aa nossa jurdiçom, e que se os tabeliões perdante elles escrepvessem e tevessem os dictos stormentos que se nom sonegaria a nossa jurdiçom e justiça como se sonega e que fosse nossa merce de mandarmos que os tabeliões da dicta cidade escrepvessem perdante elles passassem, e outro nehuum nom per gissa que escrepvem e se faz na cidade de Lixbõa e en Sanctarem e en outros logares destes nossos regnos. E nos veendo o que nos dizer e pedir enviaram, mandamos que estem na audiencia dos vigairos da dicta cidade, e escrepvam perdante elles huum tabeliom ou dous como os da dicta cidade hordinarem e tenham os stormentos que se perdante elles passarem. E mandamos que assi sse aguarde e aos juizes da dicta cidade e a todallas outras nossas justiças que assi o façam comprir e aguardar.

Unde a huuns e aos outros al nom façades. Dante en Evora XVI dias de Fevereiro, el rey o mandou por Roi Lourenço daiam de Coimbra leenciado en degredos do seu desembargo. Martim Vaasquez a ffez. Era de mil e IIII^o e viinte e nove annos.

¶ Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A vos dom Martinho bispo de Coimbra saude. Sabede que o concelho e homeens boons dessa cidade nos enviaram dizer que elles em estas cortes que ora fizemos na cidade d'Evora ouveram nossa carta disendo que vossos vigairos nom querem consentir a nehuum tabeliom que escrepva perdante elles, teendo seus escripvãaes que escrepvem todallas coussas que se perdante elles trautam dizendo que os dictos vigairos conhecem de muitos stormentos que perteecem a nossa jurdiçom, por a qual razom mandamos que escrepvessem na audiencia dos vigairos huum tabeliom ou dous pera escrepverem perdante elles todollos stormentos e escripturas segundo na dicta carta mais compridamente era contheudo, a qual dizem que pobricaram perdante os vossos vigairos e rrequereram que leixassem escrepver os dictos tabeliões perdante elles per a gisa que o soyam e o faziam nas cidades villas e

logares dos nossos regnos e os dictos vigairos derom resposta que a dicta nossa carta fora ghuaançada callada a verdade e como nom devia nem seendo vos chamado pera ello nem ouvido e porquanto elles eram vossos juizes e nossos nom, que elles nom porriam sujeicom a vossa jurdiçom nem consentiriam escrepver nenhuum tabeliom perdante elles e ante leixariam fazer audiencia, e que se vos mandassedes que elles escrepvessem que a elles plasia muyto e os outros mais quantos hy avia, segundo outrossi esto e outras coussas mais compridamente era contheudo en huum estormento fecto e assinado per mão de Angello Perez tabeliom dessa cidade que vos delle mostraram e enviaron pedir que mandemos sobrello fazer o que nossa mercee fosse, e veendo o que nos pedir enviraom e porque vos bem sabeodes que esto hussarom os nossos tabeliões de escrepver assy en essa cidade como en todallas outras cidades villas e logares destes nossos regnos, onde vigairos ha, e ora novamente querem dy levar os dictos tabeliões nossos que nom escrepvam perdante os dictos vossos vigairos e outrossy mandamos vos que mandedes e digades aos dictos vossos vigairos onde quer que os teverdes que consentam escrepver perdante elles os dictos nossos tabeliões, e lhes nom ponhades vos nem elles outro embargo nehuum senon seede certos que nos tornaremos a ello como nossa mercee for com directo, e que a vos nem a esses vigairos non o consentiremos fazendo contrairo desto. E quanto he nossas revelias e nossas sentenças de seerem escriptas per esses tabeliãaes e seeladas do nosso seello a nos plaz.

Unde al nom façades. Dante na cidade de Evora viinte dias de Abril. El rey o mandou por [Lourenço] Anes Fogaça seu vasalo e chanceler mayor. Martim Affonso a fez. Era de mil e III^o e viinte e nove annos.

As quaees cartas assi mostradas e per my leudas probicadas como dicto he, o dicto corregedor disse e requereo ao dicto senhor bispo que comprisse e aguardasse as dictas cartas do dicto senhor rey como e per a guisa que en ellas era contheudo e per o dicto senhor rey era mandado e que mandasse e dissesse aos seus vigairos que concertassem e escrepvessem perdante elles os tabeliãaes do dicto senhor rey, e lhes nom posessem o dicto senhor bispo nem seus vigairos outros embargos nehuuns e de como o dizia e requeria ao dicto senhor bispo com a resposta que o dicto senhor bispo a ello disse que pedia a mim sobredicto tabelliom huum stormento.

E o dicto senhor bispo deu logo ao dicto requerimento e cartas do dicto senhor rey sua resposta por escripto da qual o seu theor tal he.

¶ Respondendo o bispo de Coimbra aa carta do dicto senhor rey a qual lhe foi apresentada por Vaasco Gil seu corregedor, diz que a el plaz que se

huisse na sua audiência per aquella gissa que se hussou em tempo dos outros reis e bispos e que lhe plaz que perante o sseu vigairo por ssua parte e o procurador da dicta cidade por parte do concelho seja tirada enqueriçom, e sse per ella for achado que os tabeliões dos reis que foram ante o sseu senhor el rey costumaram d'escrepver nas suas audiencias os fectos que se livraram per os vigairos dos bispos que foram ante el e que assi sse hussou de sempre, que a el plaz que assy sse faça em sseu tempo, e que tem e cree tal he a tençom do sseu senhor el rey segundo sse mostra na sua carta ahy hu diz e porque vos bem sabedes que esto hussaram os dictos nossos tabeliões d'escrepver assy em essa cidade.

¶ E sse for achado per a dicta enquiriçom que os tabeliões dos outros reys que foram ante el non escrepveram nem costumaram d'escrepver em tempo dos outros bispos nas suas audiencias os fectos que se livraram per os seus vigairos que pede por mercee a sseu senhor el rey que nom aia por mal hussar el da ssua juridiçom per a guissa que os outros bispos que foram dante el hussaram que em outra guissa el sseria perjuro per o juramento que fez quando foi consagrado e que lhe plaz que em casso que em tempo dos outros reis e bispos os taabeliões del rey nom escrepvessem nas audiencias dos vigairos que por guarda da juridiçom do dicto sseu senhor el rey lhe plaz que esteem nas audiencias dos seus vigairos huum tabeliom del rey ou dous e que deem stormentos a quem lhos demandar sobre alghuãs coussas que digam que ssom contra a juridiçom del rey, mas que nom consentira que escrepvam fectos perdante os sseus vigairos salvante os que forem seus escripvãoes.

Testemunhas que presentes foram, Rodrigo Machado, Vaasco Anes veedor da portagem, Affonso Lourenço escripvam, Leonarde Stevez escripvam, Rõy Lourenço clerigo e outros. E eu Angello Perez sobredicto tabeliam que este stormento das dictas cartas do dicto senhor rey e resposta do dicto senhor bispo escrepvi, e en el meu signal pugi em testemunho das dictas coussas e de verdade que tal signal he (*Sinal*).

Pagou com caminho e registro XI libras. //